



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

5ª Vara Cível

Processo 0831729-04.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de 04/10/2019 **Situação:** Público

Classe 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Data Distribuição: 04/10/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 240.065.132-91

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

618NRR VALDENOR ALVES GOMES

1358NRR Rosiane Maria Oliveira Gomes

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 04/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- procuração doc pessoais
- PRONTUÁRIO MÉDICO P 1
- PRONTUÁRIO MÉDICO P 2
- PRONTUÁRIO MÉDICO P 2
- PRONTUÁRIO MÉDICO P 3
- RAIO X
- requerimento administrativo



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**



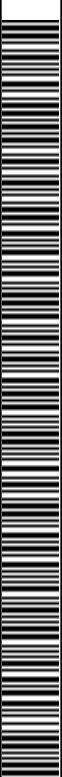
FRANCISCO OTACÍLIO DA COSTA, brasileiro, solteiro, pescador, portador Cédula de Identidade RG 3803694 SSP/RR, CPF 240.065.132-91 residente e domiciliado na Rua Campinas, Nº 1231, Bairro Nova Cidade, CEP: 69.316-182, Município de Boa Vista/RR, Estado de Roraima, na Comarca de Boa Vista- RR, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, (email:adv.valdenor@hotmail.com), vem, com respeito e acatamento de estilo à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO VALOR
DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Cuida-se de ação ordinária de cobrança para recebimento do valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), em razão de acidente automobilístico que vitimou a parte Autora em data de 04/09/2019, deixando-o com





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

incapacidade permanente, devido a **FRATURA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO, conforme laudos em anexo.**

Dentre as provas documentais apresentadas, o (a) autor (a) juntou:

- (X) RG, CPF;**
- (X) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;**
- (X) BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;**
- (X) FICHA DE ATENDIMENTO E PROTUÁRIO HOSPITALAR;**
- (X) DECLARAÇÃO DE POBREZA;**
- (X) POSSUI RAIO-X, QUE PODERÁ SER APRESENTADO NA PERÍCIA.**
- (X) REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Efetivamente a parte Promovente não recebeu nenhuma importância a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, conforme poderá ser constatado no processo DPVAT de sinistro, no sítio oficial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo a seguradora em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** a empresa ré.

II - DO VALOR CORRESPONDENTE A INDENIZAÇÃO

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é clara quando dispõe que o seguro obrigatório deve indenizar o segurado-vitimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente, senão vejamos:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

.....
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e" (grifo nosso)





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

A legislação supratranscrita demonstra de forma cristalina que no caso de invalidez permanente, o valor do seguro deverá ser igual ao valor correspondente a indenização por invalidez previsto na tabela de graduação, no caso do Promovente, houve **FRATURA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO** lhe daria o direito de receber o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o acidentado só é necessita de simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa, senão vejamos:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

E assim dispõe a Súmula nº. 257 do STJ:

“257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.”

O caso em tela encontra-se maduro para julgamento, pois consta nos autos o prontuário hospitalar e possui Raio-X que comprova os danos sofridos pela vítima.

Vale salientar, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima já firmou entendimento acerca desse tema nos seguintes termos:

?EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? NEGADO SEGUIMENTO ? POSSIBILIDADE ? CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DE CORTE SUPERIOR ? ART. 557 DO CPCIVIL ? DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O relator pode negar seguimento a recurso contra decisão em confronto com jurisprudência dominante do próprio tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior (art. 557 do CPCivil).

Nestas situações, é dever do magistrado, ocorrendo a possibilidade, julgar antecipadamente a lide.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO. RECURSO IMPROVIDO UNÂNIME (Agravo Nº 000.10.000976-0, Câmara Única, Turma Cível, Tribunal de Justiça de Roraima, Relator: Des. Robério Nunes, Julgado em 14/05/2010).?

Ademais, vale destacar que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o teto indenizatório previsto na Lei n.º 6.194/74



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

proporcional à extensão das lesões, fracionando-o de acordo com a proporção da invalidez e devidamente comprovado em laudo médico.

Finalmente, resta provado que a parte promovente faz jus a receber a diferença de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) diante das fraturas que causaram a incapacidade do Promovente, como medida de inteira justiça.

III - DOS QUESITOS A SEREM OBSERVADOS PELO O PERITO

O Perito (a) nomeado (a) por Vossa Excelência, deverá observar o que determina a Legislação que estabelece a fragmentação das lesões para fins de indenização,

A legislação acima transcrita é clara ao afirmar que ao "... se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido"), ou seja, o perito tem que analisar exclusivamente a parte do corpo em que ocorreu a lesão causada pelo o acidente.

Ora não há que se falar em invalidez para o trabalho, mas apenas invalidez parcial ou completa de determinada parte do corpo humano, ou seja, avaliar se após o acidente ocorreu algum tipo de diminuição na capacidade física do membro atingido a fim de enquadrar na tabela de fragmentação das fragmentações das debilidades que varia de 10% a 100%, senão vejamos:



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Tabela de indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neuroológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

IV - QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO O PERITO:

- 1 – Qual a idade e profissão da parte periciada?
- 2 - A parte periciada sofreu acidente de trânsito?
- 3 – Em caso afirmativo, qual o membro atingido e qual foi o tipo de fratura?
- 4 – Qual o período para a parte periciada obter alta médica?
- 5 – Qual o tipo de esporte praticado pela parte periciada antes do acidente?
- 6 – A parte periciada continua fazendo uso de medicamentos para aliviar dores referentes à fratura causada pelo sinistro em comento? Qual?

7 – O seu estado atual de saúde o torna capaz para desenvolver todas as atividades nas mesmas intensidades realizadas antes do acidente, atribuir (**S-sim** ou **N-não**), tais como:

- () Correr e pular;
- () jogar futebol;
- () jogar vôlei;
- () trabalhar com a mesma intensidade;
- () ficar por longo período em pé;
- () apto a movimentar todos os membros do corpo;
- () sentar e/ou levantar;
- () subir escada e/ou rampa;
- () consegue carregar ou levantar a mesma massa (peso);
- () dirigir sem auxílio e/ou sem adaptação em veículo;

Outros:

8 – Em razão da debilidade causada no acidente, a parte periciada necessita de permanentes cuidados médicos ou enfermagem?

9 – Explicar adequadamente os limites da incapacidade da parte periciada, levando em consideração as suas peculiaridades biológicas, fisiológicas, psicológicas e sociais.





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

10 – Requer seja juntado pelo o perito as mídias audiovisuais e/ou fotos da parte do corpo fraturada no sinistro, assim como adotada na Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

11 – Queira o Sr. Perito acrescentar todas as informações que possa interessar ao estado de saúde da parte periciada.

Deste modo, uma vez apresentado os quesitos, pugna pelo normal prosseguimento do feito, como medida de inteira justiça.

V - DO PEDIDO

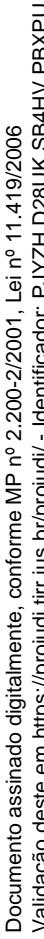
Em face de todo o exposto, requer seja julgada a presente ação ordinária integralmente procedente, tudo para o fim de condenar a Ré a pagar a parte Autora o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, com as devidas atualizações e corrigido monetariamente da data da liquidação do sinistro, e juros legais da data da citação, até a data do efetivo pagamento.

Requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, por não possuir a parte autora condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família;

Requer, a citação da Ré, por oficial de justiça, no endereço declinado no início desta exordial, para, querendo, comparecer a sessão de conciliação e/ou contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia, a qual deverá ser julgada totalmente procedente para os fins e propósitos acima indicados, com a aplicação à Ré das sanções da sucumbência judicial e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação.

Havendo nomeação de perito judicial, requer seja respondido os quesitos pelo o expert.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidas, tais como documental, testemunhal, pericial se necessário for, depoimento pessoal do representante legal do requerido, e demais que se fizerem necessárias à boa instrução do presente feito.





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) meramente para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

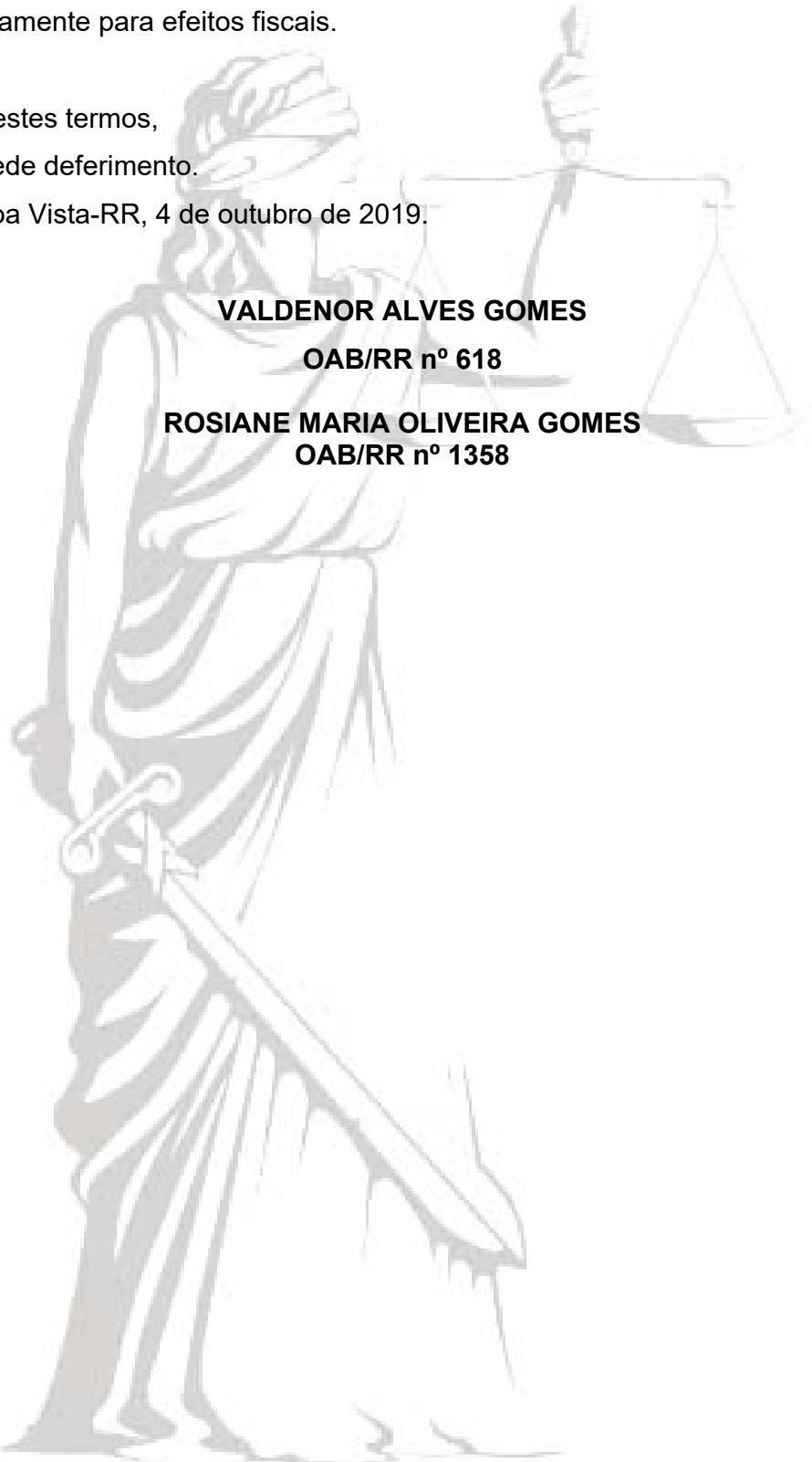
Boa Vista-RR, 4 de outubro de 2019.

VALDENOR ALVES GOMES

OAB/RR nº 618

ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES

OAB/RR nº 1358





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

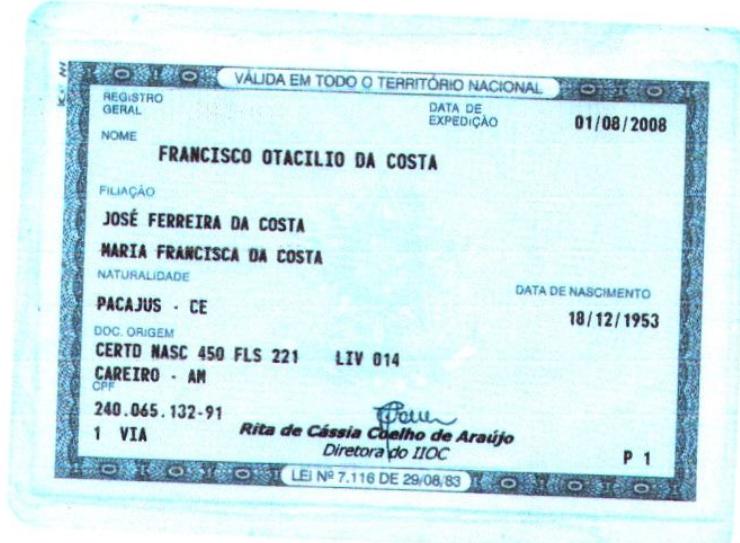
OUTORGANTE: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, brasileiro, solteiro, pescador, portador Cédula de Identidade RG 3803694 SSP/RR, CPF 240.065.132-91, residente e domiciliada na Rua Campinas, Nº 1231, Bairro Nova Cidade, Município de Boa vista - RR.

OUTORGADOS: Dr. VALDENOR ALVES GOMES, advogado, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 618; Drª ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES, advogada, casada, inscrita na OAB/RR sob o nº 1358, sócios no escritório **VALDENOR GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RR sob o nº 153, com escritório situado na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 996, Bairro Asa Branca, CEP. 69.312.285, na Cidade de Boa Vista/RR, onde receberão as devidas intimações.

PODERES: Para o foro em geral e os da cláusula ad-judicia, mais os ressalvados no art. 105 do CPC, exceto para receber citação. Para propor, no interesse do outorgante; em qualquer instância, juízo ou tribunal, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo for proposta, acompanhando-se até o final julgamento, interpor medidas cautelares, incidentes ou não, efetivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais para os atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, patrocinar os interesses do outorgante, procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, intimações, acordar, discordar, receber alvará e dar quitação de valores, transigir, desistir, renunciar ao direito, sobre o que se funda a ação, firmar compromisso, requerer a extinção ou suspensão do processo. Podendo ainda, desempenhar suas atividades profissionais junto ao órgão da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios. Representar junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**. Podendo ainda substabelecer.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2019.

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

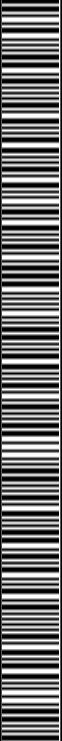


ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

12 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Capítulo João Bezerra, 404 - São Vicente - RN







GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

544414
INVALIDEZ
(RONALDO)



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 024092/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/08/2019 11:16 Data/Hora Fim: 06/08/2019 11:41
Origem: Polícia Judiciária Data: 06/08/2019
Delegado de Polícia: Alexander Lopes da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 04/09/2018 08:00

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)

Bairro: Nova Cidade

Logradouro: Sol Nascente

Complemento: Cruzamento com à Rua Manaus.

Ponto de Referência: Colégio Padrão da Nova Cidade

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO OTACÍLIO DA COSTA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: CE - Pacajus Sexo: Masculino Nasc: 18/12/1953
Profissão: Pescador Escolaridade: Sem instrução
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria Francisca da Costa Nome do Pai: José Ferreira da Costa

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 240.066 132-91

RG - Carteira de Identidade: 380369-4

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nº: 1231

Logradouro: Rua Campinas

Complemento: Casa

Bairro: Nova Cidade

Telefone: (35) 99155-5544 (Recado)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Veículo Alterado? Não Quantidade: 1 Unidade

Situação: Meio Empregado

Nome Envolvido	Envolvimentos
Francisco Otacílio da Costa	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante que não é habilitado compareceu nesta Delegacia para informar que conforme hora, data e local acima descritos, quando transitava conduzindo uma JIA LING (MOTOCICLETA IMPORTADA DE 50 CILINDRADAS), quando outra motocicleta invadiu à preferencial e colidiu no mesmo. Que sofreu lesões corporais e foi socorrido pelo SAMU até o HGR. Que à motocicleta ocasionadora evadiu-se, não tendo nenhuma informação da mesma e por ESSE MOTIVO NÃO DESEA

Delegado de Polícia Civil: Alexander Lopes da Silva

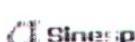
Página 1 de 2

Impresso por: Jefferson Inacio Araujo

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 06/08/2019 11:42

Protocolo nº: Não disponível





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 024092/2019

REPRESENTAR CRIMINALMENTE. Que esse registro é para fins de Seguro DPVAT. É o registro.

OBS.: O COMUNICANTE NÃO SABE LER E NEM ESCREVER.

ASSINATURAS

Jefferson Inacio Araujo
Agente de Polícia
Matrícula 42000908
Responsável pelo Atendimento



Francisco Otacílio da Costa
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicar Falso ou Falsamente. Contrivenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Alexander Lopes da Silva
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo
Data de Impressão: 06/08/2019 11:42
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

		FICHA DE ATENDIMENTO					
 Alta	Unidade:	<i>Eduardo / Moro</i>					
	Paciente: <i>François Otacilio da Cunha</i>	Idade: <i>65</i>	Sexo: <i>M</i>				
Endereço: <i>AV. João Pessoa SIN Nova Cidade</i>							
Nº <i>36.581</i>	DATA <i>04/10/18</i>		HORA: <i>08:10</i>				
Médico (a) Regulador (a) Dr. (a) CRM: <i>OK. Heloysa</i>							
<input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO <input type="checkbox"/> TRANSPORTE <input type="checkbox"/> ATENDIDO NO LOCAL <input type="checkbox"/> OUTRO _____							
AUTOMÓVEL Cinto <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Vítima <input type="checkbox"/> projetada <input type="checkbox"/> encarcerada Air Bag: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Motorista: <input type="checkbox"/> Passageiro <input type="checkbox"/> dianteiro <input type="checkbox"/> traseiro <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input checked="" type="checkbox"/> Colisão _____		MOTO: <i>X M6 AD</i> <input checked="" type="checkbox"/> Condutor <input type="checkbox"/> Carona Capacete: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> queda <input type="checkbox"/> Atropelamento <input checked="" type="checkbox"/> Colisão _____		VIOLENCIA <input checked="" type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> PAF <input type="checkbox"/> Espancamento _____		OUTROS <input checked="" type="checkbox"/> Ac. De Trabalho <input type="checkbox"/> Local <input checked="" type="checkbox"/> Trajeto <input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.: _____ <input type="checkbox"/> Acidente Doméstica _____ <input type="checkbox"/> Queimadura Agente _____ <input type="checkbox"/> Agressão p/ animal _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____	
ÁREA DE SINISTROS - DIA 17 CONTENDO NÃO VERIFICADO							
Vias Aéreas <input checked="" type="checkbox"/> Dispnéia <input checked="" type="checkbox"/> Bradipneia <input type="checkbox"/> Taquipneia <input type="checkbox"/> Resp. Ruidosa <input type="checkbox"/> Obstruída <input type="checkbox"/> Apnéia <input type="checkbox"/> Outro: _____		Ventilação <input checked="" type="checkbox"/> M.V. Diminuído _____ <input checked="" type="checkbox"/> M.V. Ausente _____		Circulação <input checked="" type="checkbox"/> Bradicárdico <input checked="" type="checkbox"/> Taquicárdico <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2" <input type="checkbox"/> Ausente		Aval. Neurológica <input checked="" type="checkbox"/> AVDN <input type="checkbox"/> Miôse <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocoria _____ <input type="checkbox"/> Otorréia _____ <input type="checkbox"/> Ottorragia _____ <input type="checkbox"/> Rinorrágia _____ <input type="checkbox"/> Aparentemente alcoolizado <input type="checkbox"/> DNV	
<i>12 SET 2019</i> GENTE SEGURADORA SIA <i>Av. Capitão Júlio Batista, 404 - Boa Vista - RR</i>							
Hora	P.A mm/hg	F.C bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Aux °C	Glicemia	Trauma
Inicio <i>8:59.130</i>	<i>90</i>	<i>100</i>	<i>20</i>	<i>90%</i>			APGAR
Fim :							
AVALIAÇÃO CLÍNICA							
Pele <input checked="" type="checkbox"/> Corada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Clamótica	Cabeça <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerção <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Fer. <input type="checkbox"/> Penetrante	Face <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Ferimento ocular	Pescoço <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematoma <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema Sub-Cutâneo	Tórax <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Tórax Instável <input type="checkbox"/> Resp. paradoxal <input type="checkbox"/> Tamponamento	Abdome <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Distendido <input type="checkbox"/> Em tábua <input type="checkbox"/> Doloroso <input type="checkbox"/> Evisceração		
Pele <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Dor <input type="checkbox"/> Instabilidade	Coluna Dorsal <input type="checkbox"/> Contusão _____ <input type="checkbox"/> Hematoma _____ <input type="checkbox"/> Dor _____		<input type="checkbox"/> Contusão _____ <input type="checkbox"/> Escoriações _____ <input type="checkbox"/> Lacerções _____ <input type="checkbox"/> Luxações _____	<input checked="" type="checkbox"/> Fratura <i>Tíbia e Fibula</i> <input type="checkbox"/> Amputação			
AVALIAÇÃO FARMACOLOGICA							
<input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Fibrilar	<input type="checkbox"/> Fibrilação atria <input type="checkbox"/> Fibrilação ventricular <input type="checkbox"/> Assistolia	<input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Aborto	<input type="checkbox"/> Digestiva <input type="checkbox"/> Infecciosa <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Pediátrica <input type="checkbox"/> Outra _____	<input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> Medicação de uso	<input type="checkbox"/> Alergias <input type="checkbox"/> Outros		
GRAVIDADE <input type="checkbox"/> ILESO <input type="checkbox"/> SEVERA		<input type="checkbox"/> PEQUENA <input type="checkbox"/> MORTE	<input type="checkbox"/> MÉDIA <input checked="" type="checkbox"/> INDETERMINADA	<input type="checkbox"/> OUTRO			
Assinatura e Carimbo Médico (Unidade de Destino)							
				MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS <input checked="" type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontrava no local			
							

DESTINO	<input type="checkbox"/> Atendido no local <input type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Coronel Mota	<input type="checkbox"/> Cosme e Silva <input type="checkbox"/> HCSA <input type="checkbox"/> Maternidade <input checked="" type="checkbox"/> Outros	<i>Aos cuidados da Bravo 5</i>
---------	---	---	--------------------------------

ENTENDE DO PACIENTE	Descrição:	
	Nome do Receptor:	
	Função do Receptor:	
TERMO DE RECUS A	Assinatura do Receptor:	
	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:	
	Assinatura do Paciente:	RG:

Paciente vítima de colisão moto x moto, segundo populares, encontrava-se em decúbito dorsal, MID lateralizado sem sustentação simétrico, fechamento e imobilizações do mesmo, informado à TWA central de regulação que informou envio de uma VTR. Colocado colar cervical, AVP conforme orientação da Regulação.

ESCALA DE COMA DE GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA		
	Adulto	Menores de 5 anos	Escala	Frequência Respiratória (mov / min)	ESCORE DO TRAUMA
Abertura dos Olhos	Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4	10 - 24	40
	Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3	25 - 35	3
	Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2	≥ 36	2
	Não abre os olhos	Não abre os olhos	1	01 - 09	1
Orientado	Balbucia		5	0	0
Confuso	Choro irritado		4	> 90	4
Palavras inapropriadas	Choro a dor		3	70 - 89	3
Sons ou gemidos	Gemido a dor		2	50 - 69	2
Nenhumas	Nenhuma		1	01 - 49	1
Obedece solicitações	Movimentos espontâneos		6	0	0
Localiza a dor	Retira ao toque		5	14 a 15	5
Flexão normal	Retira a dor		4	11 a 13	4
Flexão anormal	Flexão normal		3	8 a 10	3
Extensão a dor	Flexão anormal		2	5 a 7	2
Nenhumas	Nenhuma		1	3 a 4	1

Eiton Sidney Rodrigues Leite
OREN - RR 331 723 TE

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

12 SET 2019



SAMU 192-BV
CONFERE CCM
ORIGINAL
Em 16/10/2019
Stephanie
Rubrica

GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO	
IG p/ semana:	Movimentos fetais:	03 SRL 500 ml/p; 103 gelco n: 36; 03 SF 0.91. 250 ml/p; 03 equipro; 03 Tramol; 03 atodolor 03 Diuronos 03 talos meldoniel 01 T.270 cm 03 cornressa	
Perda de líquido:	BCF:		
<input type="checkbox"/> Com cartão <input type="checkbox"/> Sem cartão			



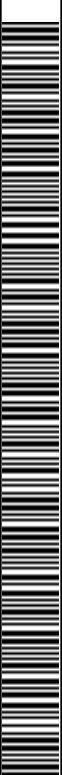
Professor - Dr. Gomes

Pará de Minas - MG
peço desculpas e colo
me a favor da sua
tela e atente Professor

Pará de Minas - MG

Assinatura
02/10/2018

De Bento Gomes



...::: Guia de Atendimento 02 :::.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308



1801004421		04/09/2018 09:06:28	FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA			DIURNO 07-19	
Paciente			Data Nascimento		Idade	CNS	CPF	Prontuário	
FRANCISCO OTACILIO DA COSTA			18/12/1953		64 A 8 M 17 D		24006513291		
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor	Nacionalidade		
IDENTIDADE	3803694	M	NAO		PARDA		BRASILEIRA		
Mãe				INFORMADO			Contato		
MARIA FRANCISCA DA COSTA				JOSE FERREIRA DA COSTA			(95) 99173-4114		
Endereço	Ocupação RUA - CAMPINAS - 1231 - NOVA CIDADE - BOA VISTA - RR NÃO INFORMADA								
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira		Validade	Autorização	Sis Prenatal			
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	MINISTROS - DPVAT								
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Procedimento		Procedência	Temp.	Peso	Pressão		
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA								
Setor	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.							
GRANDE TRAUMA	SAMU CAPITAL								
Queixa Principal	12 SET 2019								
<i>Perdi meu Pé direito.</i>	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue								
Anamnese de Enfermagem	<i>SpO₂ = 98% FC = 85 bpm.</i>				GSC	TOTAL			
	<i>Av. Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - RR</i>				AO: 1234 RV: 1234 MRV: 12345	15			
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - 09:10 h)	<i>Acidente conduzido pelo SAMU em uso de cinto de segurança e provocou lesões no pé direito. Hora de colisão moto x moto. Em uso de capacete, não ensinado. Medicamentos com traumal na veia gorda.</i>								
Exame Físico	<i>Exame físico: Térmica normal. Pressão arterial 120/80 mmHg. Pupila dilatada e fixa. Reação pupilar normal. Coração regular. Sinais vitais normais. Exames complementares: ECG, TC, USG, Sangue, Urina.</i>								
Hipótese Diagnóstica	<i>Pé direito com lesão aberta.</i>								
SADT - Exames Complementares	<input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X <input type="checkbox"/> ULTRA-SON <input type="checkbox"/> TC <input type="checkbox"/> SANGUE <input type="checkbox"/> URINA <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> OUTROS								
PREScrição	<i>O Gantam 240 mg dia 10/10 O Clindam 600 mg dia 10/10 ATT 1,5 mg dia 10/10</i>				APRAZAMENTO	<i>10/10</i>			
					OBSERVAÇÃO <i>Certifico e dou Fé que a presente cópia é fiel à reprodução original que foi apresentada neste Hospital.</i>				
Conduta	<input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica <input type="checkbox"/> Alta a Pedido <input type="checkbox"/> Alta a Revelia <input type="checkbox"/> Transferência para: <i>Ortop</i>								
	<i>Dr. Daniel Viana</i> <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Observação (Até 24h) <input type="checkbox"/> Internação Data e Hora da Saída/Alta: <i>10/10/2018</i>								
Óbito									
Antes do 1º Atendimento? () Sim () Não	Destino: () Família	<input type="checkbox"/> IML Anatomia Patológica <i>10/10/2018</i>							
Assinatura do Paciente ou Responsável <i>Rodrigo Ribeiro</i> <i>Cirurgia Geral</i> <i>CRM 1275</i>									
Carimbo e Assinatura do Médico Impreso por: daniel.viana Data Hora: 04/09/2018 09:08:19									
 1801004421									

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjri.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYFR UFCAG ZJM5Q YQSMR

A standard linear barcode is positioned vertically along the right edge of the page.

BLOCO D

Alta 12.09.18

	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR				
— IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE —							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE						2 - CNES	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE						4 - CNES	

— IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE —							
5 - NOME DO PACIENTE				Francisco Otacilio da Este		6 - N° DO PRONTUÁRIO	
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)				167965		8 - DATA DE NASCIMENTO	
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL				18 / 12 / 53		9 - SEXO	
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)				Maria Francisco da Este		11 - TELEFONE DE CONTATO	
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				R. Campinas 1231 Nova cidad		14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	
				BV		15 - UF	
						16 - CEP	

— JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO —							
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS							
18 - CONDIÇÕES QUERENDO PARA A INTERNAÇÃO							
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DAS PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)							
20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO				21 - CID 10 PRINCIPAL 22 - CID 10 SECUNDÁRIO 23 - CID 10 CÓDIGO ASSOCIADO			
Exame de fígado							
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO							
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO							
26 - CLÍNICA		27 - CAUSA DA SAUDADE		28 - DOCUMENTO		29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
				<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 32 - ASSINATURA DO CERTIFICADO (NÚMERO DO CONSELHO)							
04/09/2018 CRM RR 1908							
33 - ACIDENTE DE TRABALHO 34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO 35 - CNPJ DA SEGURADORA 37 - N° DO BILHETE 38 - SÉRIE							
39 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO 40 - CNAE DA EMPRESA 41 - CBOR							
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO							
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR							
45 - DOCUMENTO 46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR							
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF						47 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 49 - RESINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)							
0408050500 5822 1299							
até 11.9							



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 4/09/18

O.S. _____

Juanjo O. de
Cote.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICA:

Expete.

TIPO DE INTERVENÇÃO:

Medicações e Acidentes:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO:

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

ANESTESISTAS:

INÍCIO:

1º AUXILIAR:

INSTRUMENTADORA:

ANESTESIA:

ANESTÉSICO:

LATA DE SUMISTROS - DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

12 SET 2019

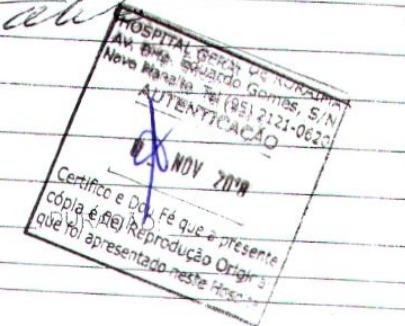
FIM:

GENTE SEGURADORA S/A
Av Capitão João Branco KM - Rio Branco - RO

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- ① Fiz em 00 h 56 min aust.
- ② enxope + anti-seps + colo com
de curva per estériz.
- ③ Lixo excretivo de fundo
- ④ colocação do fixador setor no.
- ⑤ sutura + curtição.
- ⑥ cura l/p

Dr. Pedro C. Gómez
CRM-RR 1908





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"Ameaça Patrimônio dos Brasileiros"

Francisco Otávio da Costa

FICHA DE ANESTESIA

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

Fentanil 100mcg + etofazolam 2,5mg

Boa Vista

04/09/18

AGENTES	7 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45													
	N 20	02												
LÍQUIDOS VENOSOS														
DA X	*C 240	38	220	36	200	34	180	32	160	30	140			
ULSO O														
ANES X														
OP O														
TÉCNICA	<input checked="" type="checkbox"/>													
ASPIR. A														
RESP O														
Export														
Assist														
Contro														
SÍMBOLOS	A A B B													
AGENTES	DOSES TÉCNICA ANOTAÇÕES													
A Bupivacaina	15mg	Regional anesthesia												
B Fentanil	60ug	lombos - hiperventilação												
C Dexoneto	4mg	moderno inglês												
D Ondas de choque	80ug													
E Dipirona	750mg													
F Etodolac	700mg													
G														
GLICOSE	LÍQUIDOS													
H2CO3														
SANGUE														
5% F.G.V.														
TOTAL	TEMPO DE ANESTESIA													
OPERAÇÃO	Laringo - Espasmo - Excesso Secre. Cerebral - Respiratório - Ileite. "Budding" - Vômito													
ANESTESIA	Hemorragia - Arritmia. Bradicardia - Taquicardia - Choque													
Dra Ana Paula /Maurício/ Dr Rojério/Pablo	CÓDIGO	CIRURGÃO	PERDA SANGUÍNEA											

Osteotomia tibial - fratura exposta

Dra Ana Paula Thomé
Médica Anestesiologista
CRM-RR 1408

- A) Monitorização e Chec. Ap.
 1) Reoxigenação de 100%
 2) Aspiração rápida lombos
 3) Resumo subaracnóide 12-14 LCR claro.
 4) Injeção bupivacaina 11g. Subaracnóide
 5) Tensímetro 40g.

- c) Ondas de choque 80ug +
 Dexoneto 4mg (1)
 7) Dipirona 750mg
 08/100 R.P.A.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE		APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DA
FRANCISCO VITACLUO DA COSTA		GT		04/10/11
TIPO		CIRURGIA		TEMPO DE DURAÇÃO
TTO cíngulo de FRAT. FURCA DE TIBIA		INICIO 11:50	FIM 12:40	TEMPO TOTAL
CIRURGIÃO D. Ribeiro		EQUIPE MÉDICA		
1º AUXILIAR R. Ribeiro		ANESTESISTA: L ANT FARI	RES. ANESTESIA: L manus.	
2º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR		
TIPO DE ANESTESIA: RAWE		CIRCULANTE		
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	TEMPO DE DURAÇÃO:
1	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FÍSIOLOGICO 500ml Manos - em
1	PACOTES GAZE		1	FRASCOS- SORO RINGER LACTADO
1	LUVA ESTERIL 7.0		1	FRASCOS- SORO GLICOSADO
1	LUVA ESTERIL 7.5		1	FIO VICRYLNº
1	LUVA ESTERIL 8.0		1	FIO MONONYLON Nº 200
1	LUVA ESTERIL 8.5		1	FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº
1	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS		1	FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº
1	LÂMINA BISTURINº 11		1	FIO CATGUT SIMPLES Nº
1	DRENO DE SUCÇÃO Nº		1	FIO CATGUT CROMADO Nº
1	DRENO DE TORAX Nº		1	FIO PROLENE Nº
1	DRENO DE PENROSE Nº		1	FIO SEDA Nº
1	SERINGA 01ML		1	SURGICEL
1	SERINGA03ML		1	CERA P/ OSSO
1	SERINGA05 ML		1	KIT CATARATANº
1	SERINGA 10ML		1	GEOFOAM
1	SERINGA20ML		1	FITA CARDIACA
1	Atacada		1	OUTROS: TPI
1	Atacada			
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSAVÉIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	
INSTRUMENTADOR (A)		ENFERMEIRA CHEFE - Bruno - Melo	MATERIAL MEDICAMENTOS	
FUNCIONÁRIO/CALCULOS		CIRCULANTE DE SALA <i>[Signature]</i>	SUB-TOTAL TAXA DE SALA TAXA DE ANESTESIA	
			SOMA ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE	

SESAC



NOME: Fernando

Local de coleta:

SAE - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

CENTRO CIRÚRGICO/SRPAs

DADOS PRÉ-OPERATÓRIO		TRANSPORATÓRIO						SRPA							
Data:	04-09-17	Entrada na Sala	Início da Cirurgia	Início Anestesia	Término Cirurgia	Saída S.O.	Cirurgia Realizada	Anestesia	Posicionamento	Localização	duração	PA	SpO2		
Reg.:	64	Chegada:	09							Realizado					
								Internação:	UTI-1						
								Outros:							
								Cirurgia proposta:	Lesão						
								() Lesão							
								1. Informações:							
								() Edad:							
								() Peso:							
								() Altura:							
								() Régua:							
								() Tensão arterial:							
								() Freq. cardíaca:							
								() Freq. respiratória:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							
								() Freq. defecatória:							
								() Freq. menstrual:							
								() Freq. digestiva:							
								() Freq. expectoração:							
								() Freq. urinária:							

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA CIRÚRGICA
ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Assinatura _____

Nome _____
Profissão _____
Data _____

Identidade _____

PACIENTE CONFIRMOU:
Identidade de
Sítio Cirúrgico
Procedimento

Conforme: _____
Sim Não
RISCO CIRÚRGICO
Aplica _____
SÍTIO DEMARCADO
Sim Não Não se Aplica

VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ANESTÉSICA
CONCLUIU: _____
NOMINÔmetro DE PULSO NO PACIENTE EM
FUNCIONAMENTO

O PACIENTE POSSUI:
ALERGIA CONHECIDA
Não Sim, Qual: _____

ÁREA DIFÍCIL/RISCO DE ASPIRAÇÃO
Não Sim, Qual: _____
RISCO DE FLECA SANGUÍNEA > 500 ml
Não Sim, e necessario endotrófago
Medicamento planejamento para fluidos

Assinatura _____
Nome _____
Hora: _____

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANTES DE O PACIENTE SAIR DA SALA DE
OPERAÇÕES**

Assinatura _____

Anestesista _____

Aneurisma _____

Identificação do paciente

SITIO cirúrgico
Procedimento

CIRURGIÃO, ANESTESIOLOGISTA E ENFERMEIRO

CONFIRMARAM VERBALMENTE:

Identificação do paciente

Procedimento

EVENTOS CRÍTICOS PREVENTIVOS:

REVISÃO DO CIRURGIÃO:

Quais são as etapas críticas ou inesperadas, cirurgião da

operação e perda sanguínea prevista.

REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA:

Há alguma preocupação específica em relação ao paciente

REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM:

Os materiais necessários, como instrumentais, próteses e

outros estão presentes e dentro da validade de

esterilização (incluindo resultado do indicador). Há

questões relacionadas a equipamentos ou quaisquer

preocupações,

PROFILOXIA ANTIMICROBIANA FOI

REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS.

Não Sim, _____
Qual: _____ Hora: _____

AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS.

Assinatura _____
Nome _____
Hora: _____

SAÍDA (Sala Pós Operatória)

OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM
OU DA EQUIPE MÉDICA CONFIRMARAM
VERBALMENTE COM A EQUIPE:

1- O NOME DO PROCEDIMENTO
REGISTRADO
() Sim Não

2- SE AS CONTAGENS DE INSTRUMENTAIS
CIRÚRGICOS, COMPRESSAS E AGULHAS
ESTÃO CORRETAS
() Sim Não Não se Aplica

3- COMO A AMOSTRA PARA ANATOMIA
PATOLÓGICA ESTÁ IDENTIFICADA
(INCLUINDO O NOME DO PACIENTE)
() Sim Não Não se Aplica

SE HÁ ALGUM PROBLEMA COM EQUIPAMENTO
PARA SER RESOLVIDO
() Sim Não

() O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A
EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISAM
PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A
RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTE PACIENTE
() Sim Não Não se Aplica

Assinatura _____
Nome _____
Hora: _____

Assinatura o CrimBR
CÓDIGO: 9296
Data: 10/10/2019

401-2

SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrição MÉDICA

GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima	HGR Hospital Geral de Roraima		
DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN	
PACIENTE	Gerson Otacilio de Costa		
DIAGNÓSTICO	Fractura tibial com deslocamento		
ALERGIAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE	69	LEITO	DATA 04/09/18
ÍTEM	PREScrição		
1	DIETA ORAL LIVRE	HORÁRIO	
2	AVP: SF 0.9% 500ml x 1dia	8/8 horas	(EV) 16:00
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H	24h	04
4	TILATIL 20mg 12/12hs	12h	06
5	DIPIRONA 2ML EV 6/6 S/N	SN	
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% 100ml EV OU 01cp(20gts) VO DE 8/8h SE DOR INTENSA	SN	
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)	SN	
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8HS	20:00	08
9	SIMETICONA GOTAS 30 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)	SN	
10	SSV + CCGG 6/6 H	Noturno	
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG	SN	
14	CURATIVO DIARIO	realizar	
15	Gentamycin 600 mg (EV) 1x ao dia.	16:00	
16	Glandamycin 600 mg (EV) 8/8 horas	18:00	06
17	Glicone 400mg (EV) 1x ao dia	18:00	06
18			
19			
20			

**SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50%
40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA**

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Ao bloco para programação cirúrgica

Par op d Cirurgia

NÃO HÁ NA Farmácia Tibital,
Clércone 40,

NIR
Bloco 0 feito
BHD - 401-2
Paulinho as 16:

SINAIS VITAIS	PA	P脉	T
6 H	140/90	76	36,1
12 H			
18 H			
24 H	130/90	78	36,3

18:00 PA = 129x78
FC = 87
TAX = 36,1

**MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA**

CRM 1908
Dr. Pablo Carvalho
Educação Jurídica

401-2

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO	04/09/2018	DIH		DN	18/12/1953
PACIENTE	FRANCISCO OTACILIO DA COSTA				
AGNÓSTICO	FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA				
ALERGIAS					
IDADE	64	HAS	DM2		
ITEM	PREScrição				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				12/18/2018
2	AVP				06
4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				12/18/2018
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				12/18/2018
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N				12/18/2018
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N				12/18/2018
10	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				12/18/2018
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				06
12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N				12/18/2018
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O				12/18/2018
14	SSVV + CCGG 6/6 H				12/18/2018
15	CURATIVO DIÁRIO				12/18/2018
16	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS				12/18/2018
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

- # ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES
EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.
PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

16 1721715 89 19 36.

SINAIS VITAIS			
6 H	PA	FC	FR
12 H	130/80	83	19
18 H	125/71	78	18
24 H	143/99	80	18

ÁREA DE SINISTROS - DEPARTAMENTO COMUNICATIVO, VERIFICADO
12 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av Capitão Afonso Bezerra, 484 - Bloco Verde - RR

Dr. Odinachi Okemiri
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 1851/RR

Dr. Odinachi Okemiri
Residente De Ortopedia e
Traumatologia

07as 13 - GiADMINISTRADA MEDICAS CONFORME PREScrição MEDICA E AFETADO SINAIS VITAIS. ZQUE OS CUIDADOS DA ENFERMAGEM

Valdetor de Almeida
Técnico de Enfermagem
COREN/RR 96.000

104
2

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA																																		
DATA DE ADMISSÃO		04/09/2018	DIH	DN																														
PACIENTE		FRANCISCO OTACILIO DA COSTA																																
AGNÓSTICO		FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA																																
ALERGIAS		HAS	DM2																															
IDADE	64	LEITO	DATA	06/09/2018																														
ÍTEM	PREScrição			HORÁRIO																														
1	DIETA ORAL LIVRE			12:00																														
2	AVP			12:00																														
4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			12:00																														
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N			12:00																														
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N			12:00																														
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N			12:00																														
10	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA			12:00																														
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			12:00																														
12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N			12:00																														
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O			12:00																														
14	SSVV + CCGG 6/6 H			12:00																														
15	CURATIVO DIÁRIO			12:00																														
16	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS			12:00																														
17				12:00																														
18				12:00																														
19				12:00																														
20				12:00																														
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA																																		
EVOLUÇÃO MÉDICA:																																		
# ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES																																		
# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.																																		
# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO																																		
<p style="text-align: center;">ATIVO REATIVO, COMUNICATIVO, CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</p> <p style="text-align: center;">12 SET 2019</p> <p style="text-align: center;">GENTE SEGURADORA S/A Capitão João Bezerra, 104 - Boa Vista - RR</p> <p style="text-align: right;">Dr. Odinachi Okemiri Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM: 1851/RB</p>																																		
<table border="1"><thead><tr><th colspan="5">SINAIS VITAIS</th></tr><tr><th>6 H</th><th>PA</th><th>FC</th><th>FR</th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>112 H</td><td>130x90</td><td>95</td><td>19</td><td>36.2</td></tr><tr><td>18 H</td><td>110</td><td>86</td><td>20</td><td>36.6</td></tr><tr><td>24 H</td><td>140/90</td><td>92</td><td>20</td><td>36.6</td></tr><tr><td colspan="5">61L 150/50 90 20 36.7</td></tr></tbody></table> <p style="text-align: right;">Dr Odinachi Okemiri Residente De Ortopedia e Traumatologia</p>					SINAIS VITAIS					6 H	PA	FC	FR		112 H	130x90	95	19	36.2	18 H	110	86	20	36.6	24 H	140/90	92	20	36.6	61L 150/50 90 20 36.7				
SINAIS VITAIS																																		
6 H	PA	FC	FR																															
112 H	130x90	95	19	36.2																														
18 H	110	86	20	36.6																														
24 H	140/90	92	20	36.6																														
61L 150/50 90 20 36.7																																		

401-2



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrição MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO	04/09/2018	DIH		DN	18/12/1953
PACIENTE	FRANCISCO OTACILIO DA COSTA				
AGNÓSTICO	FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA				
ALERGIAS	HAS	DM2			
IDADE	64	LEITO	DATA	07/09/2018	
ÍTEM	PREScrição			HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE			SNU	
2	AVP			mmh	
4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			18 24 06	
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N			SN	
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N			SN	
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N			SN	
10	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA			SN	
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			SN	
12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N			SN	
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O			06	
14	SSVV + CCGG 6/6 H			Rotina	
15	CURATIVO DIÁRIO				
16	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS			18 24 06	
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI ; 251-300: 4UI ; 301-350: 6UI ; 351-400: 8UI ; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO,
ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
NORMOCORADO, HIDRATADO.

PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

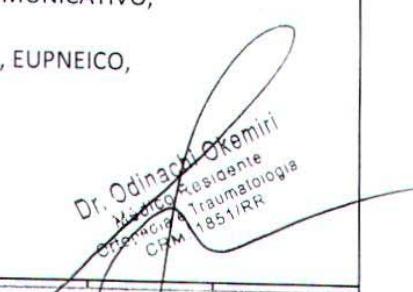
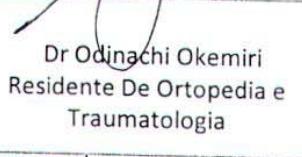
SINAIS VITAIS					
6 H	160 PA100	FC80	FR14	T36°C	
12 H	110/78	76		36.6°C	
18 H	120/83	90		36.2°C	
24 H	123/89	80	14	36°C	

Dr. Odinachi Okemiri
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
GPM 1851/RR

Dr. Odinachi Okemiri
Residente De Ortopedia e
Traumatologia

201-2

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA																																			
DATA DE ADMISSÃO		04/09/2018	DIH		DN 18/12/1953																														
PACIENTE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA																																			
AGNÓSTICO FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA																																			
ALERGIAS HAS DM2																																			
IDADE	64	LEITO		DATA 08/09/2018																															
ÍTEM	PREScrição				HORÁRIO																														
1	DIETA ORAL LIVRE				SN																														
2	AVP				M																														
4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				18/18 24.06.																														
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				S/N																														
8	PLASIL 10MG EV 8/8H S/N																																		
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N																																		
10	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA																																		
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG																																		
12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N																																		
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O				06° Rohn																														
14	SSVV + CCGG 6/6 H																																		
15	CURATIVO DIÁRIO																																		
16	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS				18/18 24.06.																														
17																																			
18																																			
19																																			
20																																			
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA																																			
EVOLUÇÃO MÉDICA:																																			
# ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES																																			
# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.																																			
# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO																																			
<p>08/09/2018 32 35,9°C 20mpm</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="2">SINAIS VITAIS</th><th colspan="2"></th><th colspan="2"></th></tr><tr><th>6 H</th><th>PA</th><th>FC</th><th>FR</th><th colspan="2"></th></tr></thead><tbody><tr><td>12 H</td><td>142/91</td><td>93</td><td>36.2</td><td>20</td><td></td></tr><tr><td>18 H</td><td>150/90</td><td>94</td><td>36.7</td><td>20</td><td></td></tr><tr><td>24 H</td><td>130/80</td><td>92</td><td>36.6°C</td><td>200mpm</td><td></td></tr></tbody></table>						SINAIS VITAIS						6 H	PA	FC	FR			12 H	142/91	93	36.2	20		18 H	150/90	94	36.7	20		24 H	130/80	92	36.6°C	200mpm	
SINAIS VITAIS																																			
6 H	PA	FC	FR																																
12 H	142/91	93	36.2	20																															
18 H	150/90	94	36.7	20																															
24 H	130/80	92	36.6°C	200mpm																															
<p>Dr. Odinachi Okemiri Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM: 1851/RR</p> <p>Dr Odinachi Okemiri Residente De Ortopedia e Traumatologia</p> <p>Administrado Stern (9) às 20h</p> <p>Sarah Moraes Catarino COREN-RR 907.566-14</p>																																			

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		04/09/2018	DIH		DN 18/12/1953
PACIENTE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA					
AGNÓSTICO FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA					
ALERGIAS HAS DM2					
IDADE	64	LEITO	AUI-2	DATA 09/09/2018	
ÍTEM	PREScrição				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				5/6
2	AVP				maior
4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				12/18
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				12/18
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N				12/18
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N				12/18
10	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				12/18
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				12/18
12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N				12/18
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O				12/18
14	SSVV + CCGG 6/6 H				12/18
15	CURATIVO DIÁRIO				12/18
16	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS				12/18
17					12/18
18					12/18
19					12/18
20					12/18
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					
VOLUÇÃO MÉDICA:					
# ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES					
# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.					
# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO					
 Dr. Odinachi Okemiri Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM: 1851/RR					
 Dr Odinachi Okemiri Residente De Ortopedia e Traumatologia					
SINAIS VITAIS					
6 H	PA	FC	FR		
12 H	130x90	88	20	36,3°C	
18 H	130x80	100	18	36,5°C	
24 H	160/80	103	19mpm	36,1°C	
OGL 100/60 SOS 19mpm 35,9°C					

Adm.: Item 10 às 5h


Sarah Moraes Cataño
COREME/RR 907.560-PE

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: PRONTUÁRIO MÉDICO P 2

401
2

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		04/09/2018	DIH		DN
PACIENTE		FRANCISCO OTACILIO DA COSTA			
AGNÓSTICO		FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA			
ALERGIAS		HAS	DM2		
IDADE	64	LEITO	401-2	DATA	10/09/2018
ÍTEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				12:15 X 24:00
2	AVP				12:15 X 24:00
4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				12:15 X 24:00
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				12:15 X 24:00
8	PLASIL 10MG EV 8/8H S/N				12:15 X 24:00
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N				12:15 X 24:00
10	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				12:15 X 24:00
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				12:15 X 24:00
12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N				12:15 X 24:00
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O				12:15 X 24:00
14	SSVV + CCGG 6/6 H				12:15 X 24:00
15	CURATIVO DIÁRIO				12:15 X 24:00
16	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS				12:15 X 24:00
17					
18					
19					
20	<u>SE DIABÉTICO</u> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				

EVOLUÇÃO MÉDICA:

#EN: INTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS VITAIS		PA	FC	FR
6 H				
12 H	120/70	80	20	36/16
18 H	125/72	84	21	35/16
24 H	130/70	90	20	36/15

Dr. Odinachi Okemiri
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 1851/RR

Dr. Odinachi Okemiri
Residente De Ortopedia e
Traumatologia



401
2

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA				
DATA DE ADMISSÃO		04/09/2018	DIH	DN 18/12/1953
PACIENTE		FRANCISCO OTACILIO DA COSTA		
AGNÓSTICO		FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA		
ALERGIAS		HAS	DM2	
IDADE	64	LEITO	401-2	DATA 11/09/2018
ÍTEM	PREScrição			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			503
2	AVP			Manteve
4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			120x240
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N			
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N			
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N			
10	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA			ASN
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			
12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N			
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O			6
14	SSVV + CCGG 6/6 H			SSW
15	CURATIVO DIÁRIO			120x240
16	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS			
17				
18				
19				
20				
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI ; 251-300: 4UI ; 301-350: 6UI ; 351-400: 8UI ; ≥ 400 : 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				
EVOLUÇÃO MÉDICA:				
# ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES				
# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORRIDO, HIDRATADO.				
# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO				
<i>OBS: Manteve presença do POI! DR</i>				
SINAIS VITAIS		6 H	PA	FC
		12 H		FR
		18 H		
		24 H		

*Dr. Odinachi Okemiri
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM 1851 RR*

*Dr Odinachi Okemiri
Residente De Ortopedia e
Traumatologia*

Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE			2 - CNES		
<i>HGR</i>					
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE			4 - CNES		
<i>HGR</i>					
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
5 - NOME DO PACIENTE			6 - N° DO PRONTUÁRIO		
<i>Francisco Otávio M. Costa</i>					
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO		
			<i>18/12/53</i>		
10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL			9 - SEXO		
<i>Maria Francisca da Costa</i>			<i>m</i>		
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)			11 - TELEFONE DE CONTATO		
<i>R. Lompimais 1231 Nova Cidade</i>			<i>01591911713191446</i>		
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		
<i>BV</i>			15 - UF		
			<i>RJ</i>		
16 - CEP					
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS					
<i>Agente apresentava fratura segmentar no tím. com fissões ósseas + instabilidade cervical gerando dor em nível cervical e dor</i>					
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
<p><i>Trauma cervical.</i></p> <div style="text-align: right;"> <p><i>O NOV. 2018</i></p> <p>Certifico e dou Fé que a presente é a cópia exata da original apresentada neste Hospital.</p> <p><i>Max. Antônio Maior</i> <i>Ortopedista e Traumatologista</i> <i>Medicina do Trânsito</i> <i>CRM-RR 696</i></p> </div>					
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO					
<i>Agente + ex. fisioter.</i>					
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)					
<p><i>Fratura + ex. fisioter.</i></p> <p><i>CRM RR 696</i></p>					
20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO					
<i>Fratura osseos de tím. + TIO cervical</i>					
21 - CID 10 PRINCIPAL, 22 - CID 10 SECUNDÁRIO, 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS					
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO					
<i>Revisão ortoprotese de tím. + TIO cervical</i>					
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO					
<i>08200-0</i>					
26 - CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - DOCUMENTO	29 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE		
<i>ORTOPR</i>	<i>EVOLU</i>	<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	<i>REI X/1919</i>		
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE					
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO					
<i>11/10/18</i>					
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)					
<i>PATRICIA CRMR 1383-ROE 164</i>					
33 - ACIDENTE DE TRABALHO					
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO					
35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO					
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA					
<input type="checkbox"/> EMPREGADO		<input type="checkbox"/> EMPREGADOR	<input type="checkbox"/> AUTÔNOMO	<input type="checkbox"/> DESEMPREGADO	<input type="checkbox"/> APOSENTADO
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
AUTORIZAÇÃO					
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR					
45 - DOCUMENTO					
46 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		<i>0408060190</i>			
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO					
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)					
<i>M 866</i>					



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 11/09/18

O.S. _____

Francisco Otávio
na Costa

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. B.H. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planalto Tel: (65) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO

01 NOV. 2018

Certifico e Dou fé que a presente
cópia é fei Reprodução original
que foi apresentada neste Hospital

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

Fratura tibial proximal
com deslocamento parcial

Trau com grau 1

Revisão osteossíntese tibial + TTO com gips

0

osteomaiose da tib

0 meses.

CIRURGÃO: Dr. Patrick

1º AUXILIAR: _____

2º AUXILIAR: _____

INSTRUMENTADORA: _____

3º AUXILIAR: _____

ANESTESIA: _____

ANESTESISTAS: Dr. Wagner

ANESTÉSICO: _____

INÍCIO: _____

FIM: _____ DURAÇÃO: _____

RELATÓRIO CIRÚRGICO

- (1) Acessar em ORIF 203 plano perpendicular
- (2) Antissepsis + Assepsia + campo
- (3) Pós para fixar pe fijar exerno, reposo
ativo de fixar os ossos remanescentes de forma
intensiva. de forma
intensiva. de forma
- (4) Acessar na certa punheta em forma,
luz + ressecção de tecido ressecção
- (5) Infuso + anestesia
- (6) R.R.A.

Patrick Rabelo José
Ortopedista e Traumatologista
CRM/RR 1383/RQE 164

Max Sento Maior
Ortopedia e Traumatologia
Medicina do Trânsito
CRM-RR 695



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Ministério da Saúde

Francisco Otávio Costa, 65a.

PRE-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

Q.

FICHA DE ANESTESIA

11/09/16

Negr UPP

Negr Margia.

AGENTES	DOSES	15			30			45			15			30			45		
		15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45			
LÍQUIDOS VENOSOS	A M S U P D 20	500	500	500															
DA X	240	100	100	100	100	100													
ULSO O	36	220																	
ANES X	34	180																	
DP O	32	160																	
TOOL	30	140																	
ASPIR. A	28	120																	
RESP O	26	100																	
Expon	24	80																	
Assist	22	60																	
Condic	20	40																	
SÍMBOLOS	Símbolos: * (anestesiada), # (anestesiador), () (tempo de anestesia), () (tempo de intubação), () (tempo de extubação), () (tempo de cirurgia), () (tempo de recuperação), () (tempo de alta).																		
AGENTES																			
A Flunitri	DOSES	TÉCNICA																	
B Midazolam		RAINFESTESA Planaresia																	
C Bupivacaina Hiperb. 0,5% 20ml		U Agulha 22G em L3-L4 L2																	
D		Ventilação espontânea																	
E		(O ₂ Suplementar)																	
F																			
G																			
GLICOSE	LÍQUIDOS																		
NDCC																			
SANGUE																			
SF 0,9% 100 ml																			
TOTAL 1500 ml																			
OPERAÇÃO	Manipulação + Limpeza de ferida externa de tibio (1)																		
ANESTESIA																			
Dr Ubiratan	CÓDIGO	Dr. Patrick / Dr. Mat.																	
Re BrunB / Re Marcus	CRURÍGIO																		
PERDA SANGUÍNEA: Minima																			
Laringo - Espasmo - Excesso Seco Cricos - Paralisia - Asma - "Bucking" - Vômito																			
Hemorragia - Arritmia Brad Taquicardia - Choque																			

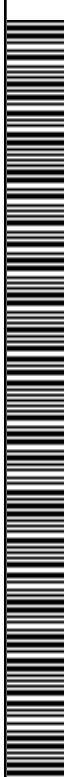




GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE <i>Franco Otacilio da Costa</i>	APT OU LEITO <i>401 02</i>	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA <i>11 / 09 / 2018</i>		
CIRURGIA					
TIPO <i>Manipulação e limpeza de F.E em Tibia (D)</i>	TEMPO DE DURAÇÃO				
	INICIO <i>08:20</i>	FIM <i>08:50</i>	TEMPO TOTAL		
EQUIPE MÉDICA					
CIRURGIÃO <i>Dr. Tatmex</i>	ANESTESISTA: <i>Dr. Ubirajara</i>				
1º AUXILIAR <i>Dr. (R2) Marcus</i>	RES. ANESTESIA: <i>Dr. (R1) Bruno</i>				
2º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR				
CIRCULANTE <i>Bruno, Zeyony</i>					
TEMPO DE DURAÇÃO: <i>Zeyony</i>					
TIPO DE ANESTESIA: <i>Roxo</i>					
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		<input type="checkbox"/>	FRASCOS- SORO FISIOLÓGICO 500 ml	
2	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
7	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
7	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYLNº	
7	LUVA ESTERIL 8.0		<input type="checkbox"/>	FIO MONONYLON Nº 30	
7	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
10	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
1	LÂMINA BISTURINº 11			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUCÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA03ML			CERA P/ OSSO	
7	SERINGA05 ML	100 ml	<input type="checkbox"/>	KIT CATARATANº desidratada fragmento	
7	SERINGA 10ML	100ml	<input type="checkbox"/>	GEOFoAM Álcool 70%	
1	SERINGA20ML		<input type="checkbox"/>	FITA CARDIACA cateter O2	
1	Ajuda 21 Roxo		<input type="checkbox"/>	OUTROS: Blíndas	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE		
INSTRUMENTADOR (A)	ENFERMEIRA CHEFE	MATERIAL MEDICAMENTOS			VALOR
	<i>Bruno e Sullen</i>	SUB- TOTAL			
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA			
	<i>Zeyony e Bruno</i>	TAXA DE ANESTESIA			
		SOMA			
		ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE			



100



NAME: Francisco O. Costa

ESTENCIAS DE ENFERMAGEM
CENTRO CIRÚRGICO/SRPA

P.O.T.

4012

GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA			HGR	
DATA DE ADMISSÃO		DIH		DN		
PACIENTE		Francisco Otávio da Costa				
DIAGNÓSTICO						
ALERGIAS		HAS		DM2		
IDADE		LEITO		DATA	11/09/18	
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE				→	Saud
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO				→	Mornha
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H				→	12.15.24.06
4	TILATIL 20MG EV 12/12H				→	18.06
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H				→	10.14.22.01
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				→	Sau
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				→	SN
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N				→	Sau
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				→	SN
10	SSVV + CCGG 6/6 H				→	Bolha
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMHG				→	Sau
14	CURATIVO DIARIO				→	m p/
15	CUNHADAS m 600 g ev 6/6h				→	12.15.24.06
16					Dr. Morris Brunner	
17					Médico Residente	
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				CRM 1017/RR	
19						
20						
EVOLUÇÃO MÉDICA: Informações:						

Paciente retorna do ce, acordado, lote, MEG, sem queixas algicas e/ou de desconforto, sentimento local. *M. P. Caetano*

ÁREA DE MINISTROS - IMPAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

12 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A

SINAIS VITAIS				
6 H	140/82	96	36	19
12 H	120/90	90	36	16
18 H	130/60	91	36	16
24 H	130/88	85	36,6	20

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA.

07/09/18h paciente no leito medicado e aferido 55/40
feto novo AFP glic 20 ml - Tsc 21/20

47
1012

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA				
DATA DE ADMISSÃO		04/09/2018	DIH	DN 18/12/1953
PACIENTE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA				
AGNÓSTICO FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA				
ALERGIAS				
IDADE	64	HAS	DM2	
ÍTEM	PRESCRIÇÃO			
1	DIETA ORAL LIVRE			
2	AVP			
4	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N			
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N			
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N			
10	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA			
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			
12	SIMETICONA 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N			
13	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O			
14	SSVV + CCGG 6/6 H			
15	CURATIVO DIÁRIO			
16	CLINDAMICINA 600MG EV 6/6HRS			
17				
18				
19				
20	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI ; 251-300: 4UI ; 301-350: 6UI ; 351-400: 8UI ; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			
EVOLUÇÃO MÉDICA:				
# ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, A ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES				
# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.				
# PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO				
12 SET 2019				
GENTE SEGURADORA SIA Av. Capitão José Dutra, 404 - São Vito - RR				
Dr. Odinachi Okemiri Médico Residente Ortopedia e Traumatologia CRM: 851/RR				
Dr Odinachi Okemiri Residente De Ortopedia e Traumatologia				
SINAIS VITAIS				
6 H	PA	FC	FR	
12 H				
18 H				
24 H				

*11012
Alta hospitalar*

401 - 2



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU - SUS
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

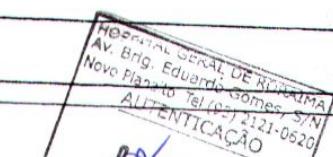
PACIENTE Francisco Placido Da Costa 64 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA 04/09/18, COM
DIAGNÓSTICO DE Fratura Exposta 12e Ribia (6)

NO DIA 11/09/18, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE
Manipulação Fixador Externo + tratamento hirúrgico SENDO
OPERADO PELO DR. Patrick E DR. Elax

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 12/09/18, AS 12,00hs, EM
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
CORONEL MOTA NO DIA 21/09/18 AS 14,00hs, COM 0
DR. Marcelis

12 SET 2019



ORIENTAÇÕES GERAIS :

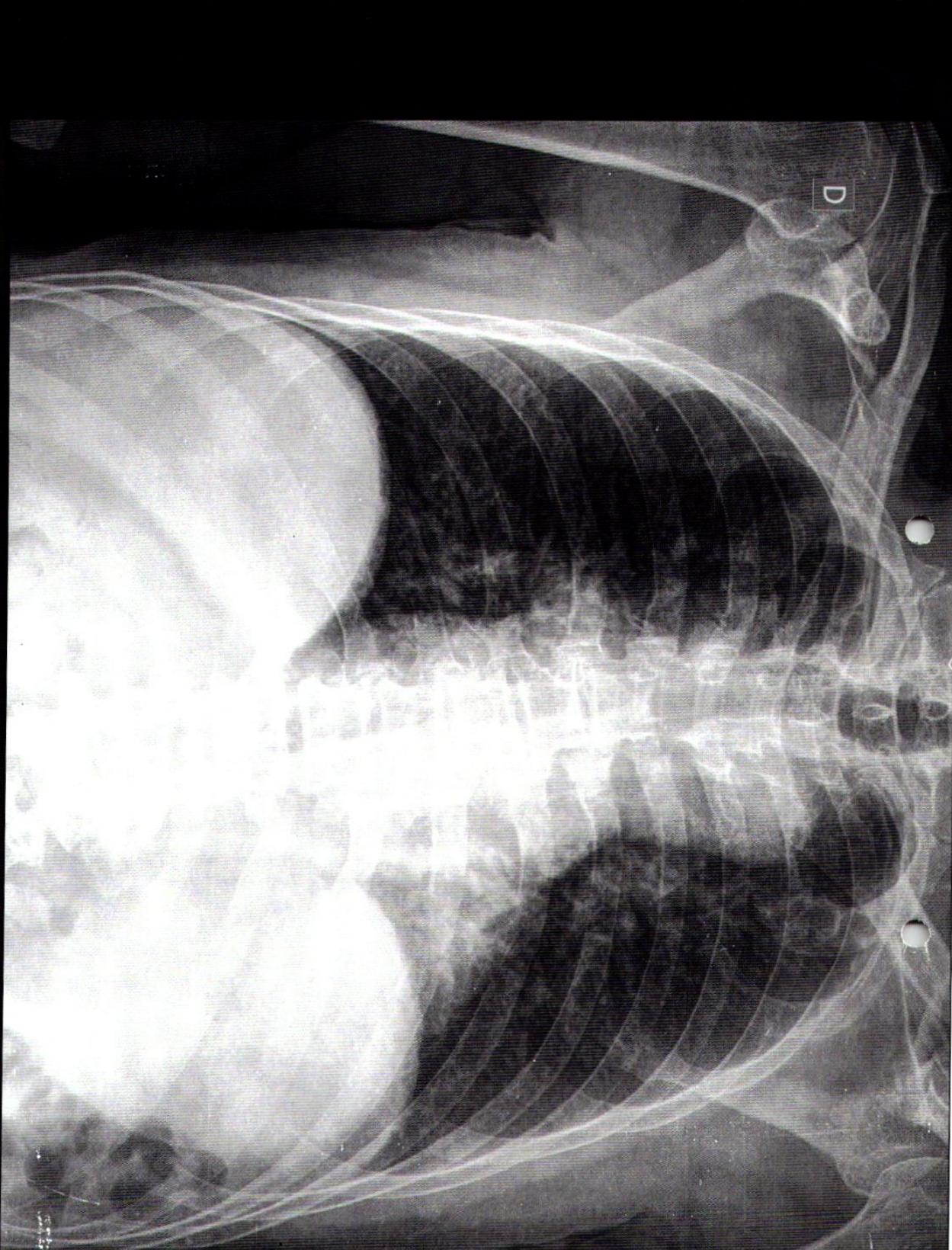
- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR Okemiri

BOA VISTA, 12/09/18

Dr. Odinachi Okemiri
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 18547RR

MÉDICO



FRANCISCO O. DA COSTA
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

FRANCISCO O. DA COSTA

BLD 401.2

5/9/2018 14:35:52
70.3 %



71,3 %

, FRANCISCO O. DA COSTA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

5/9/2018 14:35:52

B/L/D 401-2

61,2 %

5/9/2018 14:35:52



37.7 %

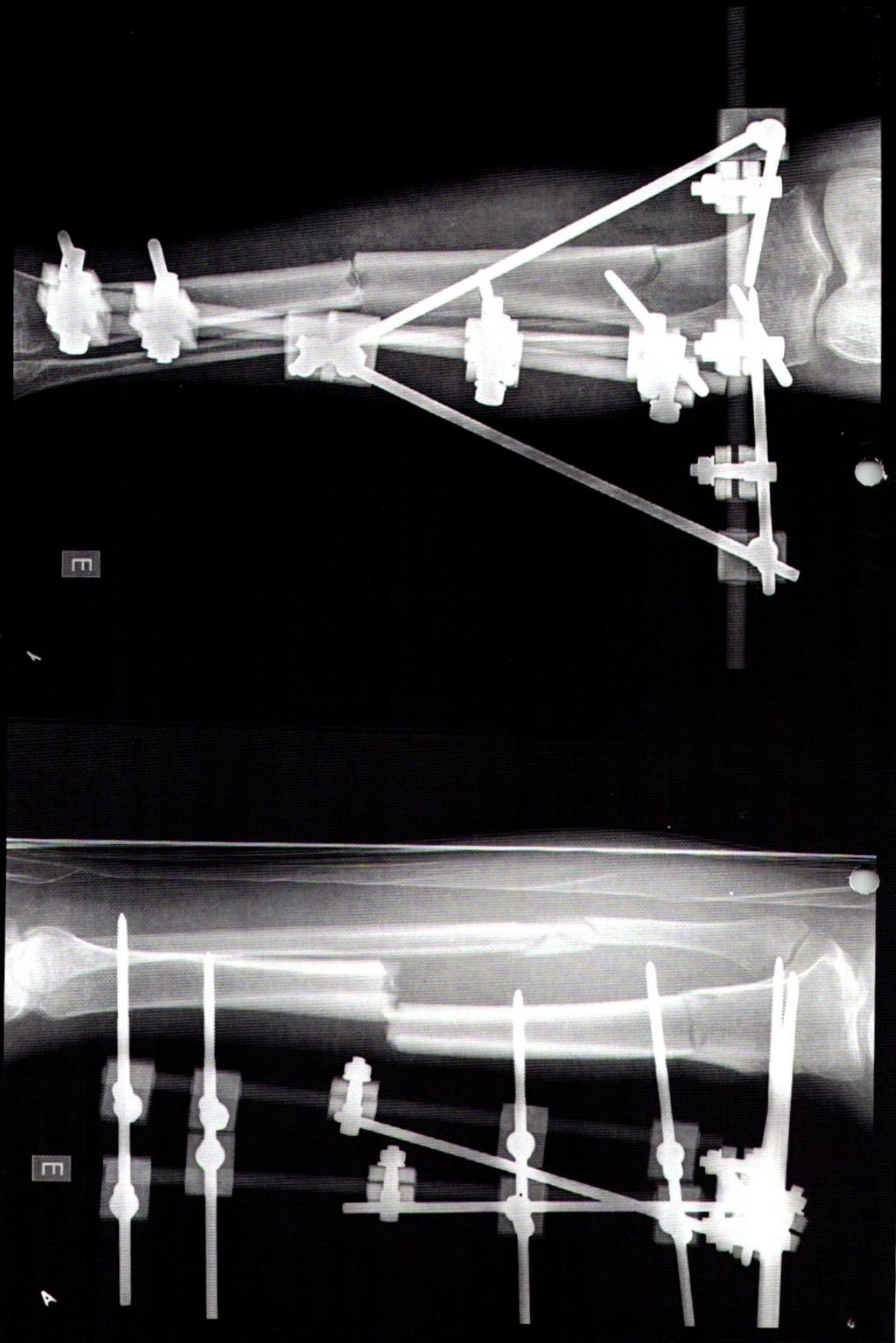
, FRANCISCO O. DA COSTA

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

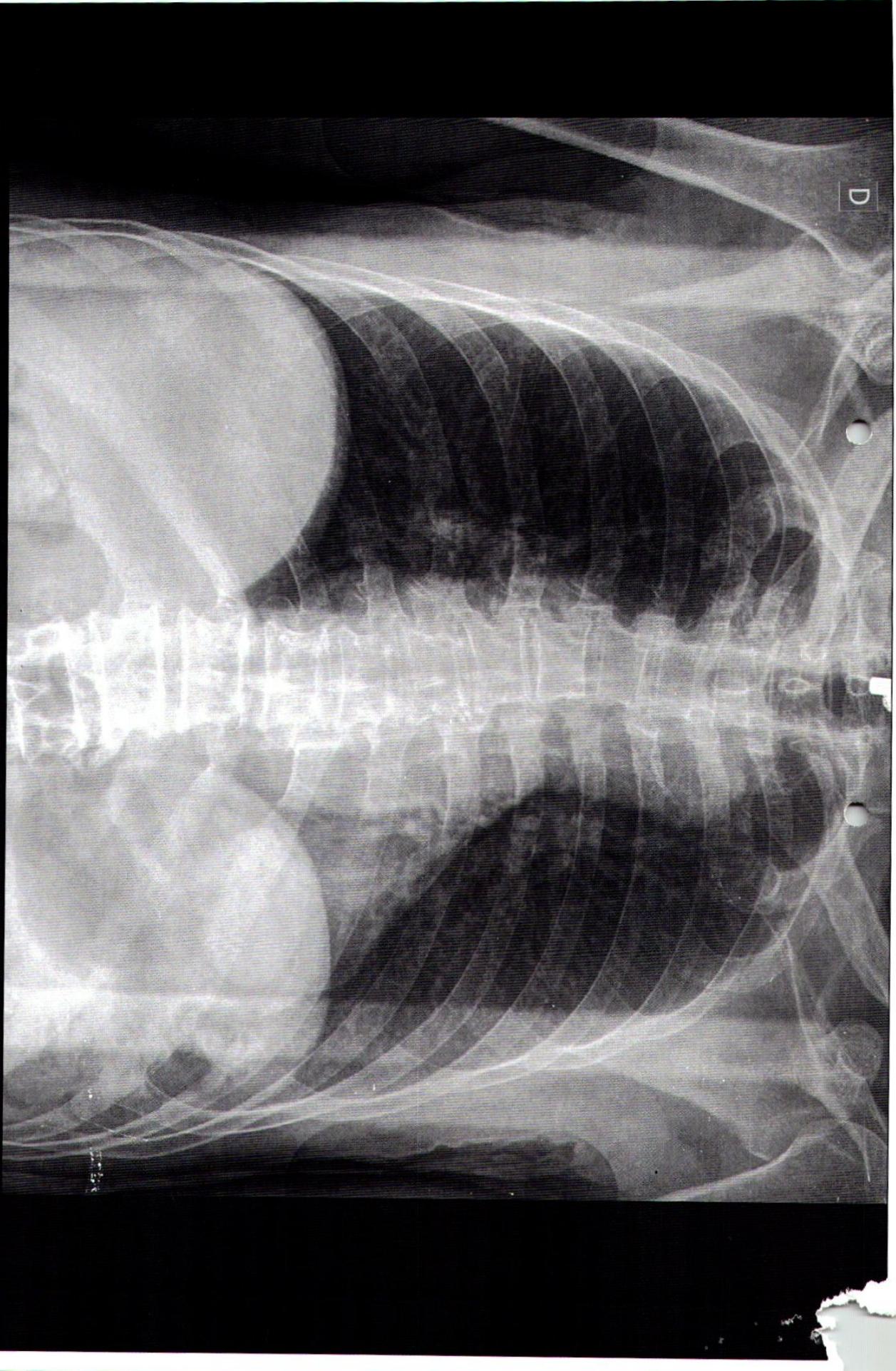
5/9/2018 14:35:52

BL/D 401-2

37.8 %



5/9/2018 14:35:52

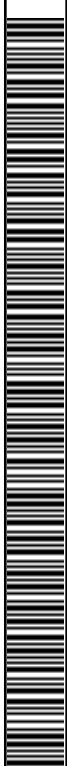
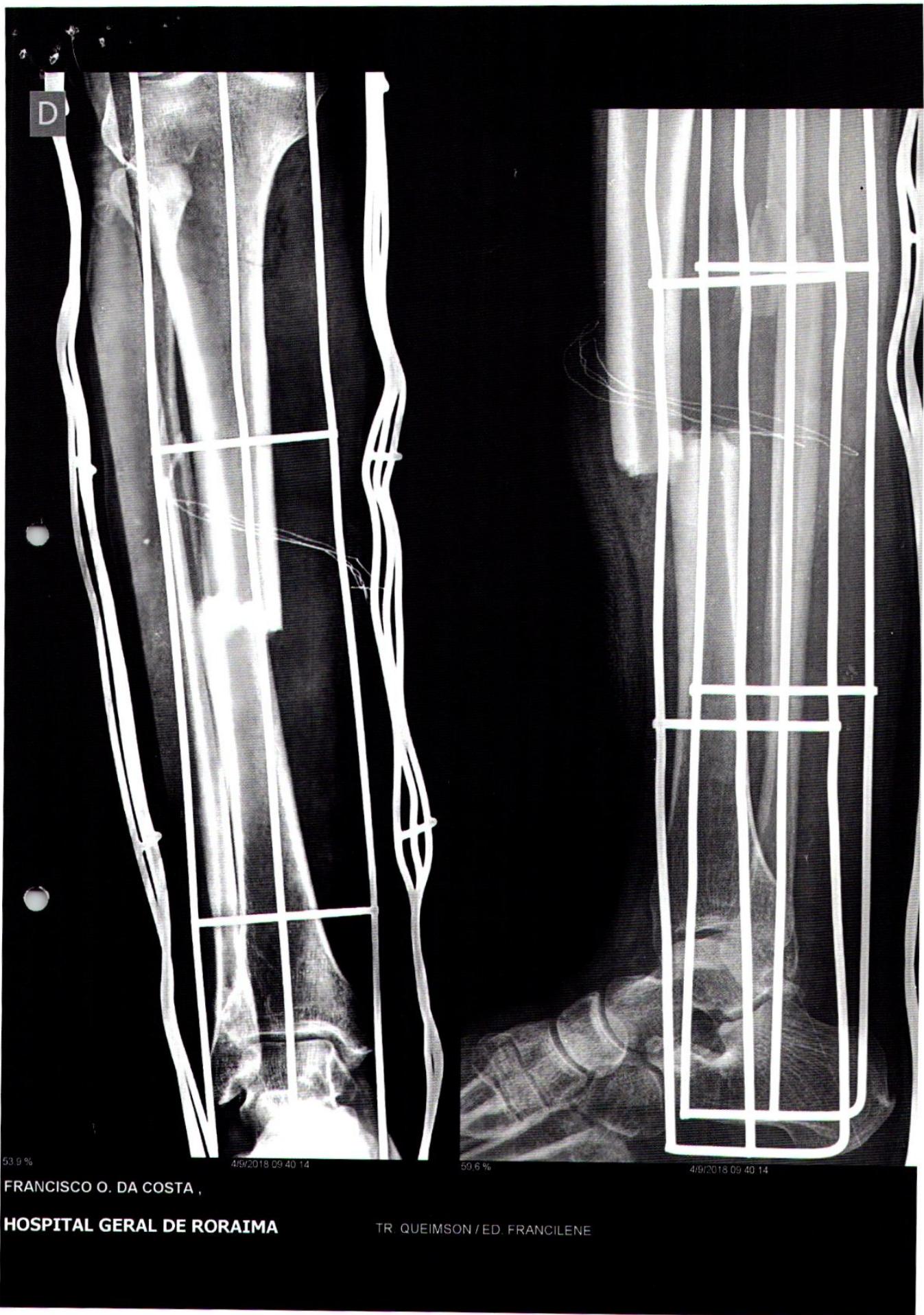


FRANCISCO O. DA COSTA,
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

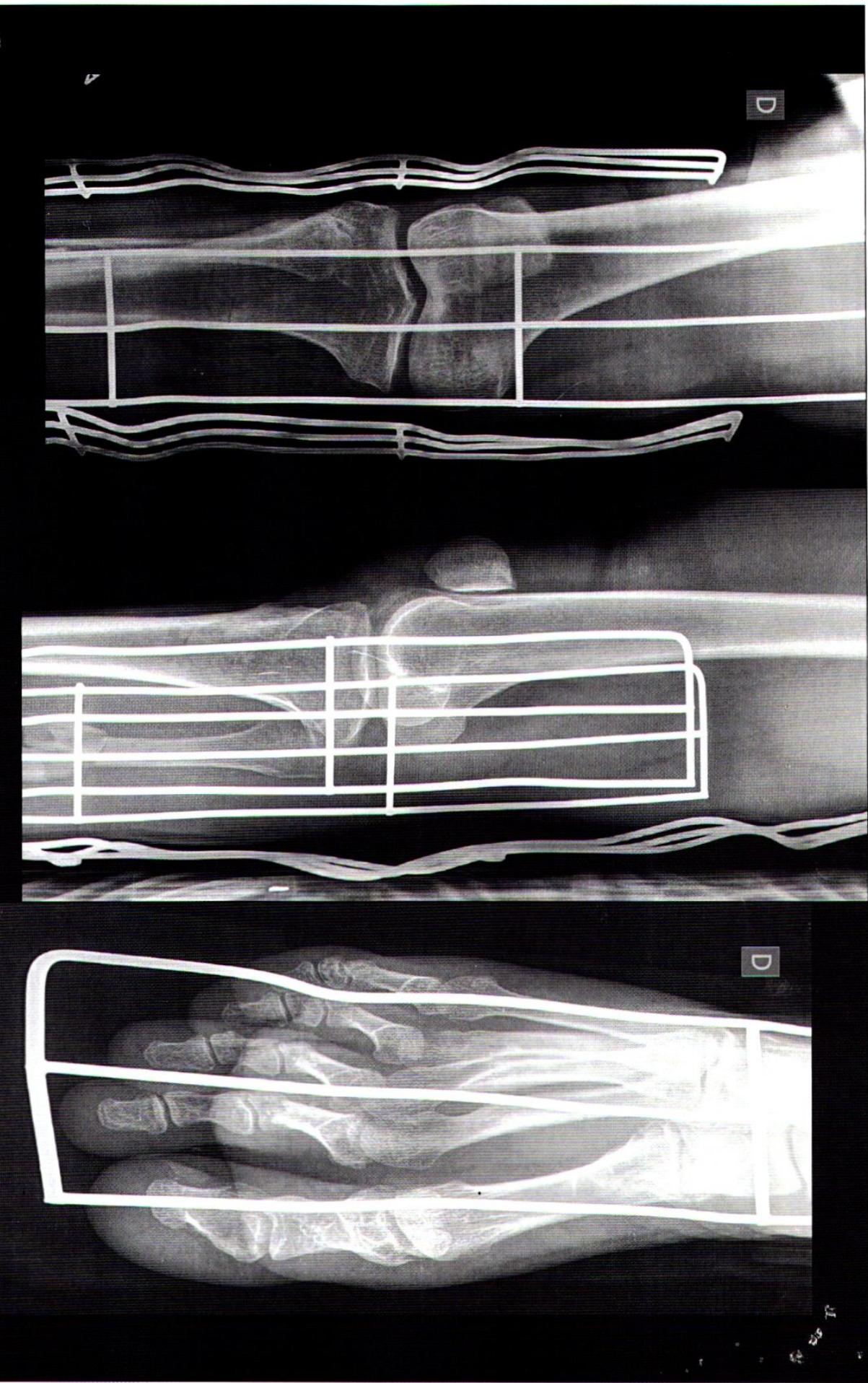
TR. QUEIMOS/ED FRANCILENE

4/9/2018 09:40:14
70.3 %





04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: RAIO X



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

TR. QUEIMADO / ED. FRANCILENE

FRANCISCO O. DA COSTA,





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190528941 Vítima: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Data do Acidente: 04/09/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RONALDO DE SOUZA COSTA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT , com preenchimento completo e sem rasuras, com assinatura a rogo de pessoa indicada pela vítima/beneficiário não alfabetizado e de 02 (duas) testemunhas, com a impressão digital do não alfabetizado, pois o entregue não atende a essas orientações. O formulário e maiores informações estão disponíveis em nosso site.
Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.
Declaração de Inexistência de IML	Apresentar formulário "Pedido do Seguro DPVAT", disponível em nosso site, devidamente preenchido, inclusive informando uma das opções que impossibilitou a apresentação do Laudo do Instituto Médico Legal-IML, pois no entregue não foi assinalada uma das opções.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag: 0057100572 - carta_03 - INVALIDEZ



00020286

Carta nº 14775767

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUE 7JGUB 9Q2C3 DX2LB

04/10/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: requerimento administrativo



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

240.0651132-91 FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

6 - CPF:

240065132-91

7 - Profissão:

PESCADOR

8 - Endereço:

RUA: CAMPINAS

9 - Número:

1231 CASA

11 - Bairro:

NOVA CIDADE

12 - Cidade:

Boa Vista

13 - Estado:

RR

14 - CEP:

69316-182

15 - E-mail:

ronaldo.costa2010@bol.com.br

16 - Tel.(DDD):

45 9915-0318

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA:

3027

013

CONTA: 00037513

3

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

ÁREA DE BANISTROS - DPVAT
CONTENDO NÃO VERIFICADO

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso devidamente a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indemnização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

12 SET 2018

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

GENTE SEGURADORA S/A

Caixa Econômica Federal - Boa Vista - RR

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

Sim

Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima

Sim

29 - Se tinha filhos, informar

30 - Vítima deixou

Sim

31 - Vítima

Sim

32 - Se tinha irmãos, informar

Sim

33 - Vítima deixou

Sim

pais/avós vivos?

Não

teve filhos?

Não

Vivos:

Falecidos:

nascituro (vai nascer)?

Não

teve irmãos?

Não

Vivos:

Falecidos:

pais/avós vivos?

Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34

Impressão digital da vítima ou testemunha nascituro (vai nascer)

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

240.0651132-91

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª | Nome: Cludson Daniel de Araújo Mena

CPF: 027.266.282-86

Cludson Daniel de Araújo Mena

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: Juane Keige Barbosa de França

CPF: 019.612.252-64

Juane Keige

Assinatura da testemunha

RECONHECIMENTO / AUTENTICAÇÃO
DANIEL AQUINO NO VERSO

TESTEMUNHAS

MORTE

40 - Local e Data, Boa Vista/RR 09 de setembro 2019

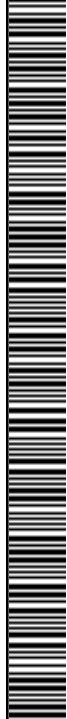
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Ronaldo Costa

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

Eu, SILAS ARAÚJO MOURA DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 501300-3 SSP/RR e CPF: 049.644.632-06, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista-RR, assino este arrogo pelo Srº (o) FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, pelo fato do(a) mesmo(a) NÃO SER ALFABETIZADO.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
 Validade deste em https://projudi.jus.br/projudi/rr/jus.br/ - Identificador: PJDUCE 7JGUB 9Q2C3 DXLB



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

OUTORGANTE: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, brasileiro, solteiro, pescador, portador Cédula de Identidade RG 3803694 SSP/RR, CPF 240.065.132-91, residente e domiciliada na Rua Campinas, Nº 1231, Bairro Nova Cidade, Município de Boa vista - RR.

Declaro para os devidos fins Legais que sou hipossuficiente financeiramente na forma da lei (Lei nº 1.060/50, artigo 5º parágrafo 4º) não dispondo de recursos ou condições para arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo ao meu próprio sustento e de minha família.

Por este motivo, suplico a vossa excelência, que se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com artigo 1º, Lei nº 5478, de 25 de julho de 1968.

Pelo qual firmo a presente declaração ciente de todas as condições legais.

Boa Vista – RR, 16 de julho de 2019.

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Williams Tonatas de Araújo Mórea
CPF: 019.868.542.48
RG: 358149-7



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

240.065.132-91 FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

6 - CPF:

240.065.132-91

7 - Profissão:

PESCADOR

8 - Endereço:

RUA. CAMPINAS

9 - Número:

1231 CASA

11 - Bairro:

NOVA CIDADE

12 - Cidade:

Boa Vista

13 - Estado:

RR

14 - CEP:

69316-182

15 - E-mail:

rolmoldo.costa2010@bol.com.br

16 - Tel. (DDD):

95 9915-0318

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001.00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA:

3029

013

CONTA: 00039513

AGÊNCIA: _____

FAIXA DE BEMÉSTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reemborsamento a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Francisco Otacilio da Costa

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

240.065.132-91

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

2019

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: Cláudson Andrade Ananjo Mora

CPF: 024.266.282-81

Cláudson Andrade Ananjo Mora

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: Juane Keige Borboza de França

CPF: 019.612.252.64

Juane Keige

Assinatura da testemunha

RECONHECIMENTO /
AUTENTICAÇÃO
DANIEL ALQUINO NO VERSO

40 - Local e Data, 09 de setembro 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Ronaldo Costa

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

Eu, SILAS ARAÚJO MOURA DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 501300-3 SSP/RR e CPF: 049.644.632-06, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista-RR, assino este arrogo pelo Sr(a) (o) FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, pelo fato do(a) mesmo(a) NÃO SER ALFABETIZADO.

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.jus.br/projudi/rr/jus.br/ - Identificador: PJDU 7JGUB 9Q2C3 DXLB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDUE 7JGUB 9Q2C3 DX2LB

Data: 04/10/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/10/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/10/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

04/10/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 04/10/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/10/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0831729-04.2019.8.23.0010

DECISÃO

1 – Vistos.

2 – **Defiro** o benefício da justiça gratuita, uma vez que é entendimento deste magistrado que a matéria em apreço comporta, como regra, referida concessão, salvo quando haja elementos contrários ao pedido ou havendo impugnação justificada da ré. Anote-se.

3–Nos termos do art. 4º do CPC, em respeito aos princípios da celeridade processual, da razoável duração do processo e da economia processual, **deixo de designar audiência conciliação**, uma vez que a experiência demonstra que, em ações desta natureza, a conciliação, em sua grande maioria, não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser promovida ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

4 – Cite-se, eletronicamente, a parte Ré para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada revel, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) Autor(a), nos moldes do art. 344 do CPC.

5 – Oferecida a contestação, intime-se a parte Autora para, querendo, apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

6 – Nomeio como perito o Dr. Pedro Di Giovanni. Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia própria disponibilizada no sítio do TJ/RR, dando ciência ao senhor Perito Judicial do depósito efetivado.

7 – Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos dos itens 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

8 – Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial se a parte não cumprir com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

9 – Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

10 – Intimem-se as partes, **sendo o autor pessoalmente**, sobre a data da perícia a ser realizada na clínica do respectivo perito, ocasião em que deverá levar os exames anteriormente realizados.



11 – Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia.

12 – Deverá o servidor do cartório providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (caso precise), essas últimas às expensas das partes.

13 – Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

14 – Após, nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, deverá o servidor do cartório intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

15 – Cumpra-se.

16 – Demais diligências e intimações necessárias.

Boa Vista, 9/10/2019.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 09/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO (Movimentação invalidada)

Complemento: Para FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 15 dias úteis

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado

Data: 09/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

CITAÇÃO ELETRÔNICA

Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$9.450,00

Autor(s)

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Rua Campinas, N° 1231, Bairro Nova Cidade, CEP: 69.316-182, 1231 - Nova Cidade - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-182

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

De ordem do MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, pelo presente instrumento fica a parte ré **CITADA** do inteiro teor da petição inicial. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Fica, ainda, **INTIMADA** a parte supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a), nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC.

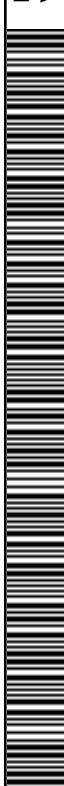
Boa Vista/RR, 9/10/2019.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES

Diretora de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.



Data: 09/10/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 09/10/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- KIT SEGURADORA LIDER

2656545- C3/ 2019-05747/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08317290420198230010

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/08/2019**.

A parte autora OMITE o fato de que o referido sinistro encontra-se em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

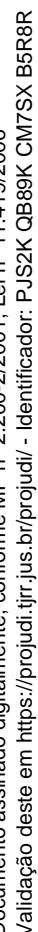
É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertencem os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 06/08/2019 após 1 (UM) ANO da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 04/09/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência dos arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Vale ressaltar que o referido sinistro encontra-se em análise pela Seguradora Ré, sendo a mesma surpreendida pela presente Ação.

No presente caso, não foi comprovada pela parte autora a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, sendo, portanto, indevido o ajuizamento da presente ação.

Neste sentido, a pretensão autoral não merece prosperar pela razão de que, pela narrativa dos fatos se deduz que o procedimento da seguradora está correto.

Com efeito, é incabível a cobrança judicial do DPVAT antes do decurso do prazo legal de regulação do sinistro. Uma vez que antes do decurso do prazo estabelecido por lei não há resistência à pretensão do segurado e, consequentemente, lesão ao suposto direito da vítima.

Importante dizer que não se trata de exigir o esgotamento da via administrativa, mas o fato de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, mesmo porque, como mencionado, a lei prevê prazo para a regulação do sinistro e ele se conta da entrega dos documentos pertinentes a uma das seguradoras integrantes do consórcio DPVAT.

Em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar uma das seguradoras, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

In casu, a parte autora não respeitou o prazo legal que a seguradora dispõe para pagar e ajuizou a presente demanda. Desta forma impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da

⁵"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

⁸"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹⁰art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Caso não seja este o entendimento de V. Exa., requer requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 17 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS2K QB89K CM7SX B5R8R

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08317290420198230010.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mostrando

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5E2CFBF7D5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1975, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56RAFADE5ECE8FFD50F68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





14

EODN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORATARIA Nº 755, DE 13 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Susep 15414-A1918802017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes deliberados tomados pelas autoridades de ALM SIGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731.0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resulta que a parcela de R\$ 188.10,60 do aumento de capital acima deverá ser integrada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Susep 15414-A1918802017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 99.148.466/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, aprovado pela Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007 e o que consta do processo Susep 15414-A23587057-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.988/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORATARIA Nº 758, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946, aprovado pela Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007 e o que consta do processo Susep 15414-A23587057-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.988/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RITIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, supõe I, onde as II: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", trocar: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORATARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das suas atribuições, conferidas pelo § 2º do art. 4º da Lei nº 3.546, de 10 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 21 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 9.816 de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias e de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, medida 46;

Considerando que o Inmetro foi criado por lei específica, somente se dispõe no § 1º do art. 2º do Regulamento para o Transporte de Cargas Rodoviárias e de Produtos Perigosos, deve ser feita a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conservação de longos de carregamento;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 14 de janeiro de 2018, conforme Anexo II da mesma Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;

Art. 2º Ficam aprovados os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 14 de janeiro de 2018, conforme Anexo II da mesma Portaria;

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos à esta Portaria;

Art. 4º Ficam inerentes ao art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vinda pública, conforme o convênio de Anexo, as propostas de modificação da Novenaleta Convénio da Mead Cosul - MCNI e da Tarifa Externa Convém em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de conferir estabilidade para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da conferência do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTP).

1. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante a preenchimento integral do formulário disponível na página oficial Ministério da Internet, no endereço <http://www.mre.gov.br/internet/informativo/repositorio/termosdeconvenio/doc/>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 3227-7370 e 3227-7258 ou pelo endereço de e-mail ctp@mdic.gov.br.

2. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mre.gov.br/internet/php/comercioexterno/termosdecomercioexterno/04_requisitosobrigatorios.html.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas técnicas em nomeadas do CTI, eventual manifestação a respeito deve ser encaminhada a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.08	- Acetos poliacrilicos, cíclicos, cíclicos ou ciclocílicos, anidridos, halogenuados, peroxídos e seus derivados	3	
	2917.20.10	Acetos Poliacrilicos, cíclicos, cíclicos ou ciclocílicos, anidridos, halogenuados, peroxídos e seus derivados	12
	2917.20.11	Óleos de ácidos poliacrilicos/cíclicos	2
	2917.20.15	Ciclohexano de ácidos	2
	2917.20.90	Outros	
	Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/internet/validacao.html>, pelo código RNE: 281512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que inclui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

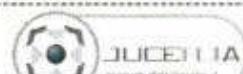
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOR O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4E356AFADAE5FCFBFFD5CF68740F2338496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.us.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

M/W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alcada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alcada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- P
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/10/2019



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

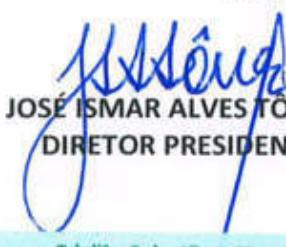
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

ADB28690
088674

Peconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Em testemunho _____ de verdade.

Paulista Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TJ-RJ
Conf. por:
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
3.96
CTN 160982 série 06077 ME
Aze 20 5 3º Lei 8.986/94

EELP-56881-H01, EELP-56882-GRS
Consulte em <https://www3.tirr.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

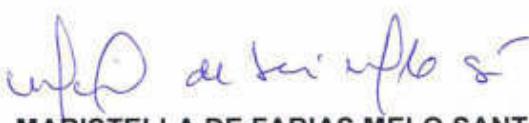
Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



21/10/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (19/10/2019)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 -
E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que a contestação é tempestiva. Intimo a parte para a réplica.

Boa Vista/RR, 21/10/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO
Técnica Judiciária



Data: 29/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2656545- C3/ 2019-05747/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08317290420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do RECIBO DE PAGAMENTO em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 23 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL
4900119176621

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 17/10/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 17/10/2019	Nº DA GUIA 2656545	Nº DO PROCESSO 08317290420198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 5 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 24006513291
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 980A09BBF5E9C6BA				
CÓDIGO DE BARRAS				



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDGM CG3TB XMNC2 YMERTD

Data: 30/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

Por: Nestor David Santana de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO RECEBIDO



BOA VISTA (RR), 23 de Outubro de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **08317290420198230010**
Reu: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**
CPF/CNPJ: **09.248.608/0001-04**
Autor: **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**
CPF/CNPJ: **240.065.132-91**
Valor original: **R\$ 200,00**
Agência depositária: **3797 - 4 SETOR PUBLICO RR**
N.º da conta judicial: **4900119176621**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **17.10.2019**
Depositante: **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO BOA VISTA
AV.GLAYCON DE PAIVA,74
BOA VISTA - RR .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
5 VARA CIVEL RESIDUAL
BOA VISTA - RR .

Data: 01/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em 31/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (19/10/2019) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 26/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (19/10/2019)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

Processo nº : 0831729-04.2019.8.23.0010

PROMOVENTE: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

**PROMOVIDO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO supra epigrafada, por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, trazer aos autos

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

Apresentada pela SEGURADORA PROMOVIDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus Ilustres Procuradores, utilizando-se dos seguintes termos:

O requerente vem à presença de Vossa Excelência referendar todo o alegado em sede de petição inicial, aduzindo desde logo, que fará prova do seu direito ao seguro DPVAT pleiteado por meio de provas que já foram e que ainda serão produzidas.

Afirma ainda, que não são procedentes as alegações trazidas pela promovida, o que restará igualmente comprovado.

No que se refere a alegação de que não houve a negativa da seguradora, esta não deverá prevalecer porque a partir do momento em que foi



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

exigido a apresentação do laudo do IML que comprovasse a graduação da debilidade sofrida pelo Promovente, por si só já estaria suprida tal exigência.

E ainda, a falta de laudo IML não é óbice para a suspensão da tramitação do processo administrativo de concessão do seguro, pois ao sofrer o acidente, o Promovente recebeu atendimento do SAMU CAPITAL, senão vejamos:

Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			MINISTRO'S - DPVAT		
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Procedimento	Procedência	Temp.	Peso
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA	CONTEUDO NO VENENO	Procedimento Sol.		Pressão
Setor	Tipo de Chegada				
GRANDE TRAUMA	SAMU CAPITAL				
12 SET 2019					
Sindrome Fahril Sintomático Respiratório Suspeita de Dengue					

Quanto ao BO ter sido realizado somente após o acidente, não se pode desconsiderar o fato de tal situação é perfeitamente normal, inclusive, de praxe em casos como esse, pois se assim não fosse, não haveria sequer um requerimento de indenização de seguro DPVAT.

O Promovente passará por uma perícia judicial, então não se consegue entender o motivo de tanto desespero da Promovida.

Tabela de indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo .	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					R\$ 1.350,00



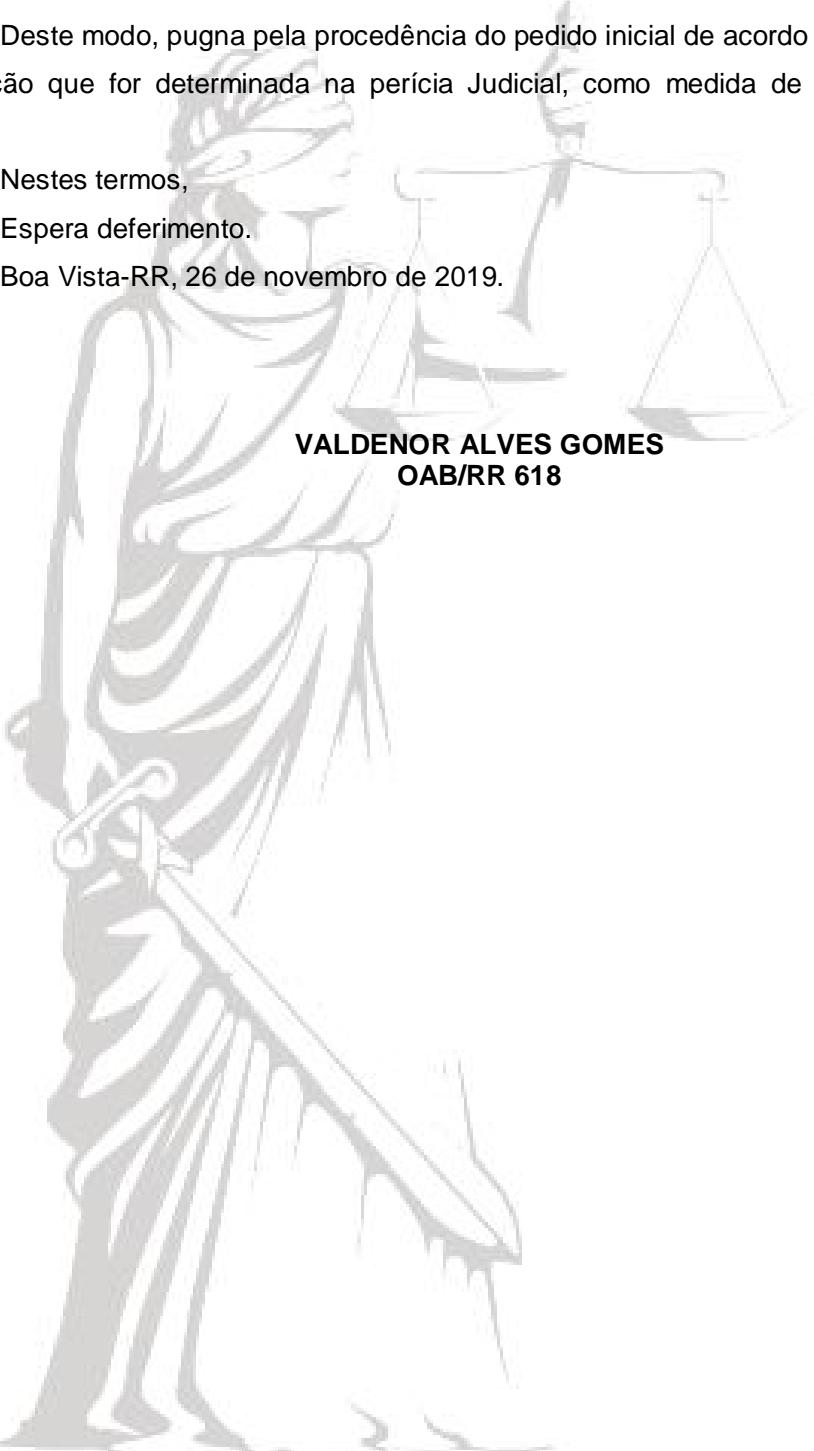
**VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Deste modo, pugna pela procedência do pedido inicial de acordo com a graduação que for determinada na perícia Judicial, como medida de inteira justiça.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2019.



**VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR 618**



Data: 04/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (09/10/2019 14:14:13).

Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 -
E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAR, de ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho/ato, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Em ato contínuo, **INTIMAR** a parte requerida para pagamento dos honorários periciais, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

Boa Vista/RR, 4/12/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
EGILAINA SILVA DE CARVALHO
Analista Judiciária

Data: 04/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 04/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

Data: 04/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - Referente a CITAÇÃO expedida em 09/10/2019 para
FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 -
E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico que a citação foi expedida por equívoco para a parte autora.

Boa Vista/RR, 4/12/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO
Analista Judiciária



Data: 05/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16)

EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 10/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 16) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 12/12/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2656545- C3/ 2019-05747/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08317290420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Data: 30/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- agendamento perícia

CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que o perito **Pedro Di Giovanni** agendou o dia 06/03/2020, às 08:30, por ordem de chegada, para a realização da perícia designada, que ocorrerá no consultório Odontológico Dr. Walter Di Giovanni, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, Boa Vista-RR.

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, com a documentação médica referente ao caso, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 28/01/2020.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES
Diretora de Secretaria

Data: 30/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 30/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 30/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em 30/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 30/01/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

PROJUDI - Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 28.0
30/01/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA .

Data: 30/01/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Complemento: Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (04/12/2019)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 31/01/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(30/01/2020 13:53:21). Natureza: Intimação. Parte: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA.

Identificador do Cumprimento: 0003

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$9.450,00

Autor(s)

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Rua Campinas, Nº 1231, Bairro Nova Cidade, CEP: 69.316-182, 1231 - Nova Cidade - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-182

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s) FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Rua Campinas, Nº 1231, Bairro Nova Cidade, CEP: 69.316-182, 1231 - Nova Cidade - BOA VISTA/RR - CEP: 69.316-182

O MM. Juiz de Direito, **Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, determina que o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento deste, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte autora para comparecimento à **perícia designada para o dia 06/03/2020, às 08h e 30 min**, por ordem de chegada, a qual será realizada pela médico-perito **PEDRO DI GIOVANNI**, em seu consultório Odontológico Dr. Walter Di Giovanni, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 5250, Centro, Boa Vista-RR.

ADVERTÊNCIA: A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

OBSERVAÇÃO: A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

No cumprimento da(s) diligência(s) o Sr. Oficial de Justiça deverá observar o disposto no art. 212 do CPC.

Boa Vista, 31/1/2020.

ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES

Diretora de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o



Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSR7 LCRPM YYVWG PCG5D



Data: 31/01/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 31/01/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 31/01/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 10/05/2020 (100 dias)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

31/01/2020: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 31/01/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 29) em 31/01/2020

10:13:18. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ. Parte: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Por: Greiciane Jin

Data: 03/02/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/01/2020 10:13:18). Parte: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Por: RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI
Rua Araújo Filho, 710 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - E-mail: ceman@tjrr.jus.br

ANEXO II

CERTIDÃO

Nº do Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010 **Nº do Mandado:**

Destinatário:FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

CPF:

Certifico que PROCEDI a:

(<input checked="" type="checkbox"/>) Intimação	(<input type="checkbox"/>) Vítima
(<input type="checkbox"/>) Citação	(<input type="checkbox"/>) Testemunha
(<input type="checkbox"/>) Condução	(<input type="checkbox"/>) Réu
(<input type="checkbox"/>) Prisão	
(<input type="checkbox"/>) Soltura	

- (x) Ocasião em que realizei a leitura do Mandado, entregando-lhe a contrafé.
- () Ocasião em que realizei a leitura do Mandado e das cópias da Denúncia Ministerial.
- () Ocasião em que realizei a leitura do Mandado e da Decisão Judicial
- () Nos moldes previstos no Art. 252 do Novo CPC (hora certa), por meio do Sr.(a) (Grau de Parentesco).
- () Ocasião em que realizei a leitura do Mandado e da Decisão Judicial, cientificando o réu de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita, por meio de Advogado ou Defensor Público.
- () Por meio do número telefônico indicado no Mandado, ocasião em que informei a vítima de que, caso deseje obter cópia do Mandado e Decisão, deve comparecer a Secretaria da Vara/Juizado.
- () Foi Exarado ciente.
- (x) Não foi exarado ciente.
- () O reeducando declarou que necessita do auxílio da Defensoria Pública Estadual para apresentar sua defesa.
- () O reeducando declarou que possui condições para constituir Advogado particular.
- () O reeducando afirmou que no momento não sabe se irá ou não constituir Advogado particular.
- () O reeducando afirmou que deseja recorrer da Sentença proferida.
- () O reeducando afirmou que não deseja recorrer da Sentença proferida.
- () O reeducando afirmou não saber naquele momento se irá ou não recorrer da Sentença proferida.
- () O ato resultou na efetiva soltura do reeducando.
- () O ato não resultou na efetiva soltura do reeducando, uma vez que, responde a outra Ação Penal.

NOVO ENDEREÇO/ENDEREÇO CORRETO:

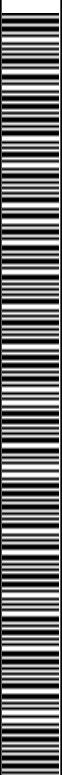


OBSERVAÇÃO:

INTIMAÇÃO POR TELEFONE , AUTORIZADO A DEIXAR COM
SILAS ARAUJO MOURA DA COSTA.

Boa Vista, 3/2/2020 - 7h:43min

RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ
Oficial de Justiça



Data: 03/02/2020

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 03/02/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 29)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/01/2020 10:13:18). Parte: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

08/02/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 08/02/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (30/01/2020) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/02/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- PROCURAÇÃO PÚBLICA



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA
VISTA-RR.**

Processo nº: 0831729-04.2019.8.23.0010

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, já devidamente qualificado nos autos do processo supra epigrafado, por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelênci, requerer juntada da PROCURAÇÃO PÚBLICA, com objetivo de dar o normal prosseguimento do feito, como medida de inteira justiça.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2020

**VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR 618**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE RORAIMA - COMARCA DE BOA VISTA
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DANIEL AQUINO

Daniel Antonio de Aquino Neto
Tabelião e Registrador

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Daniel Aquino Oficial
Daniel Aquino
Comarca de Boa Vista Roraima

DANIEL
AQUINO

Livro nº 0535

Folha nº 108

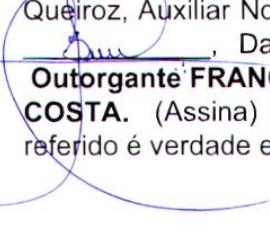
Protocolo nº 00182916

Traslado N° 1

PROCURAÇÃO QUE FAZ FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que em dezoito dias, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte, (18/02/2020), nesta cidade, neste Tabelionato, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, filho de Maria Francisca da Costa e Jose Ferreira da Costa, nacionalidade brasileira, pescador, portador da Carteira de Trabalho nº 8677365 - SRTE/RR, Contendo Cédula de Identidade nº 380369-4 SESP/RR e do CPF 240.065.132-91, solteiro, residente e domiciliado na Rua Campinas, nº 1231, bairro Nova Cidade, nesta cidade de Boa Vista - RR, reconhecido como o próprio de mim Tabelião, e por ele me foi dito que por este instrumento nos termos de direito, que nomeiam e constituem seus **PROCURADORES: VALDENOR ALVES GOMES**, nacionalidade brasileira, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 618 - OAB/RR e do CPF 605.789.392-15, casado, residente e domiciliado na Rua Maria Rodrigues Dos Santos, nº 1358, bairro Asa Branca, nesta cidade de Boa Vista - RR; e **ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES**, nacionalidade brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 1358 - OAB/RR e do CPF 570.642.612-00, casada, residente e domiciliada na Rua Maria Rodrigues Dos Santos, nº 1358, bairro Asa Branca, nesta cidade de Boa Vista - RR, a quem confere poderes para representá-lo perante a **5ª Vara Cível, sob processo nº 0831729-04.2019.8.23.0010**, inclusive para **qualquer Juízo, Instância ou Tribunal**, usar dos poderes contidos nas cláusulas "**AD JUDICIA**", contratar advogados e mover ações de quaisquer natureza, nos interesses do outorgante, defendê-lo nas contrárias, representá-lo em quaisquer audiências, transigir, desistir, propor, interpor recursos legais, fazer acordos; efetuar inscrições para vestibular, cursos e concursos públicos ou particulares, bem como efetuar matrícula, cancelamento ou transferência de matrícula, fila eletrônica, requerer e receber cartão de identificação, diplomas, certificados, históricos escolares; proceder a abertura de uma firma comercial em nome do outorgante, registrá-la, assinar contrato social, requerer e assinar o que for preciso, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, pagar impostos e taxas, passar recibos, dar e receber quitações, requerer certidões de quaisquer espécie, acordar, discordar, transigir. Inclusive representar o outorgante no **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**. enfim, usar dos poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. A rogo do outorgante que declarou não ser alfabetizado e que deixa à margem sua impressão digital do seu polegar direito assina **SILAS ARAÚJO MOURA DA COSTA**, nacionalidade brasileira, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 5013003 - SESP/RR e do CPF nº 049.644.632-06, solteiro, residente e domiciliado na Rua: Campinas, nº 1231, bairro Nova Cidade, nesta cidade de Boa Vista - RR. Assim o disse perante mim que este instrumento ouviu ler e assina. **Este presente instrumento terá validade de 06 (seis) meses a contar desta data. (Os dados ou**



elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pelo outorgante, que por eles assume total responsabilidade). Dispensadas as testemunhas nos termos da lei nr. 6.952, de 06.11.1981, publicada no D.O.U de 10.11.1981. Dou fé. Eu, Raquel De Sousa Queiroz, Auxiliar Notarial, a digitei. Eu, Talita Oliveira de Aquino, escrevente, a lavrei. Eu, , Daniel Antonio de Aquino Neto, Tabelião, o subscrevo e assino., **Outorgante FRANCISCO OTACILIO DA COSTA. A ROGO SILAS ARAÚJO MOURA DA COSTA.** (Assina) Daniel Antonio de Aquino Neto, Tabelião. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2020.

Emolumentos: R\$51,51 FUNDEJUR:R\$5,15 Fiscalização:R\$2,58 FECOM:R\$2,58 ISS: R\$2,58 Selos:R\$3,00 TOTAL:R\$67,40
"Consulte o selo em cidadao.portalselorr.com.br |Selos: PROPUB15829543GADPBRY3NI0616 / CERATO158295KDPUOJBTV0ZKD208 /"

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



Data: 23/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento LEITURA DE MANDADO REALIZADA (03/02/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 01/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 34) LEITURA DE MANDADO REALIZADA (03/02/2020) e ao evento de expedição seq. 37.

Por: PEDRO DI GIOVANNI

Data: 06/04/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo
- Laudo

do laudo 06 verso

- IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
- a) disfunções apenas temporárias

- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

- Perdeu parte do osso e de flexão de*
torso e direito, leve hipotrofia em membros de
ambas as extremidades
- V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

- VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

- b.1 ParcialCompleto. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, corrigindo o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

1ª Lesão

Marque aqui o percentual

M 1 0

2ª Lesão

- 10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

- 10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

3ª Lesão

- 10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

4ª Lesão

- 10% Residual 25% Leve 50% Media 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respective graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data realização do exame médico:

06/03/2020

Assinatura do Médico - CRM Dr. Pedro Di Giovanni
Ortopedista/Traumatologista
CRM-RR 16157 RQE: 684

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 51º da lei 11.945 de 4/8/2009)

Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010

Requerente: Francisco Otacilio da Costa

Informações do acidente

Local:

Rua Sol Marcenti, com cruzamento com a Rua Manaus

Data do acidente: 04 / 09 / 2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5ª VARA Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA – RR

BOA VISTA-RR 06 / 03 / 2020

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida (s);

Fratura exposta Tibia - fibula (D)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Fractura exposta com fissuras extensas

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



Data: 06/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 06/04/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Data: 12/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE LAUDO (06/04/2020) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(06/04/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2656545- C3/ 2019-05747/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08317290420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

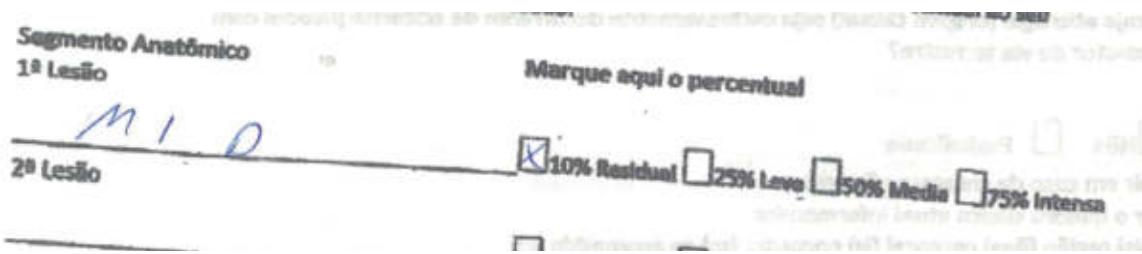
Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ1.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de abril de 2020.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Data: 21/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(06/04/2020)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

66 ANOS DE IDADE

Processo nº : 0831729-04.2019.8.23.0010

PROMOVENTE: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

**PROMOVIDO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, já devidamente qualificado (a) nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL**, nos termos que segue.

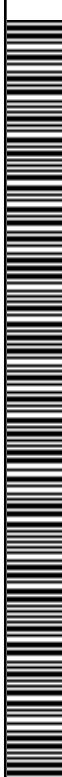
Ocorre, Culto Magistrado, que o patrono do Autor apresentou os quesitos que deveriam ser respondidos pelo Perito, no entanto, este os desconsiderou de forma indevida e ao arrepio do que determina o Art. 473, IV, do CPC, senão vejamos:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

(...)

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (grifou-se)

Excelência, além do perito ter acesso aos autos, ainda assim, foi apresentado no momento da perícia toda documentação que instruiu o





**VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

processo (inicial com quesitos, prontuário, laudos, raio – X e etc), mas o Autor afirma que perito realizou uma perícia de forma superficial e rapidamente o liberou, sem sequer avaliar a fratura e nem mesmo analisar a documentação apresentada, fato que lhe causou estranheza.

O fato é que ao deixar de responder os quesitos apresentados pelo patrono do `Promovente, o Perito desprestigia o trabalho do profissional da advocacia, mas além disso, prejudica a busca pela Verdade Real e viola o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Deste modo, requer seja determinado ao perito judicial que cumpra com a determinação legal e refaça a perícia, a fim de responder todos quesitos apresentados, levando-se em consideração o caráter BIOPSICOSSOCIAL da perícia judicial, pois o Autor conta com mais de 66 anos de idade e merece o respeito de todos, como medida de inteira justiça.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2020.

**VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR 618**

22/05/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 22/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 26/05/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 34) LEITURA DE MANDADO REALIZADA(03/02/2020) e ao evento de expedição seq. 37.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/06/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0831729-04.2019.8.23.0010

DECISÃO

Considerando a impugnação apresentada no ep. 45.1, intime-se o médico perito para apresentação dos devidos esclarecimentos.

Após, intime-se as partes para manifestação.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Boa Vista, 22/5/2020.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 09/06/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 07/09/2020 (90 dias)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

Data: 09/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 15 dias corridos - Referente ao
evento CONCEDIDO O PEDIDO (08/06/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 20/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 19/06/2020 às 23:59))
em 19/06/2020 com prazo de 15 dias corridos *Referente ao evento (seq. 48) CONCEDIDO O
PEDIDO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 48) CONCEDIDO
O PEDIDO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 50.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao
evento CONCEDIDO O PEDIDO (08/06/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 24/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Por: Arielly Né de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação do Perito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

PROCESSO Nº: 0831729-04.2019.8.23.0010
Autor: FRANCISCO OTOCILIO DA COSTA.

PEDRO DI GIOVANNI, brasileiro, médico, Ortopedista/traumatologista inscrito no CRM/RR 1615, RQE-684, nomeado perito nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, atendendo ao despacho de V. Excelência, solicitar que seja anexado aos autos do processo a complementação do laudo da perícia realizada em 06 de março de 2020 e elencado abaixo.

Esclarecendo quanto a impugnação apresentada no EP - 45.1, responderei aos quesitos solicitados.

RESPOSTAS DOS QUESITOS

1. SIM, RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE.
2. INVALIDEZ PERMANENTE COM LEVE LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DO TORNOZELO DIREITO.
3. PERICIADO TEVE CIÊNCIA DA SUA INCAPACIDADE ATRAVES DE LAUDOS DOS ESPECIALISTA.
4. PERICIADO NÃO REALIZA TRATAMENTO. PODERIA HAVER MELHORA DO QUADRO COM TRATAMENTO FISIOTERAPICO.
5. SEM SEQUELAS ORIUNDA DE CIRCUNSTANCIA ANTERIOR.
6. PARCIAL INCOMPLETA COM PERCENTUAL DE 25%.
7. PERICIADO NÃO PODE CORRER, PULAR, JOGAR FUTEBOL, VOLEI, TRABALHAR COM A MESMA INTENSIDADE, FICAR POR LONGO PERÍODO EM PÉ, SUBIR ESCADAS, LEVANTAR PESO. INFORMO AINDA QUE O PERICIADO TEM IDADE AVANÇADA (66 ANOS DE IDADE).

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição deste Juízo.

Vista-RR, 21 de agosto de 2020.
*Dr. Pedro Di Giovanni
Ortopedista/Traumatologista
CRM/RR 1615-RQE-684*
PEDRO DI GIOVANNI
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM/RR 1615 RQE-684

Data: 24/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (24/08/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

Data: 24/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (24/08/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

Data: 25/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em
25/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE
MANIFESTAÇÃO DO PERITO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 25/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (24/08/2020)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

Processo nº : 0831729-04.2019.8.23.0010

PROMOVENTE: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

**PROMOVIDO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, já devidamente qualificado (a) nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca do laudo complementar apresentado, nos termos que segue.

Ocorre Excelência, que o honroso perito do Juízo apresentou o laudo complementar que demonstra de forma clara a incapacidade do Autor, com a devida repercussão em Membro Inferior Direito (MID) de 25%, senão vejamos:

RESPOSTAS DOS QUESITOS

1. SIM, RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE.

(...)

6. PARCIAL INCOMPLETA COM PERCENTUAL DE 25%.
7. PERICIADO NÃO PODE CORRER, PULAR, JOGAR FUTEBOL, VOLEI, TRABALHAR COM A MESMA INTENSIDADE, FICAR POR LONGO PERÍODO EM PÉ, SUBIR ESCADAS, LEVANTAR PESO. INFORMO AINDA QUE O PERICIADO TEM IDADE AVANÇADA (66 ANOS DE IDADE).



**VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Deste modo, requer seja julgado procedente a presente demanda para condenar a Promovida a indenizar o Promovente no valor equivalente a 25% do valor de R\$ 9.450,00, o que equivale a R\$ 2.362,50, o qual deverá ser corrigido desde a data do sinistro, bem como, ao pagamento dos honorários advocatícios, como medida de inteira justiça.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2020.

**VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR 618**



Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 31/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 30/08/2020 às 23:59))
em 31/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) CONCEDIDO O
PEDIDO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (24/08/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2656545- C3/ 2019-05747/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08317290420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXFR JRXLV JUMFA ETJDB



03/09/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 03/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 09/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 48) CONCEDIDO
O PEDIDO (08/06/2020) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/09/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0831729-04.2019.8.23.0010

DECISÃO

Considero que o feito se encontra maduro para julgamento, pelo que **declaro encerrada a instrução.**

Intimem-se as partes para ciência.

Ademais, ante a entrega do laudo e a ausência de impugnação das partes, promova-se, pelos meios cabíveis, o pagamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, remetam conclusos para *sentença*.

Boa Vista, 9/9/2020.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 09/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 64) CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 09/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 64) CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

Data: 11/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64)

CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020) e ao evento de expedição seq. 65.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

15/09/2020: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 15/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 64) CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020 15:20:50).

Identificador do Cumprimento: 0006

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Levantamento Honorários Periciais

PODER JUDICIÁRIO
RORAIMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RR
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200911095909007221

Comarca	Vara/Serventia
BOA VISTA	5 VARA CIVEL RESIDUAL
Número do Processo	
08317290420198230010	
Autor	Reu
FRANCISCO OTACILIO DA COSTA	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
240.065.132-91	9.248.608/0001-04
Data de Expedição	Data de Validade
11/09/2020	09/01/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	204,83	Calculado em....:	11.09.2020
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	250	Nome Agência....:	MONTE RORAIMA
Conta/Dv.....:	00.000.210.047-9		
Titular Conta.....:	PEDRO D'GI OVANNI		
Beneficiário.....:	PEDRO D'GI OVANNI		
CPF/CNPJ Beneficiário:	853.298.002-34		
Tipo Beneficiário....:	Física		
Conta/Pcl Resgatada...:	4900119176621 0000		

Página 1

Data: 15/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

19/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 19/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 64) CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020) e ao evento de expedição seq. 65.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em 21/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 64) CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020) e ao evento de expedição seq. 66.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 21/09/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0831729-04.2019.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: FRANCISCO OTACÍLIO DA COSTA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **FRANCISCO OTACÍLIO DA COSTA**, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 04/09/2019;
- b) Ficou com fratura no membro inferior direito;
- c) o pedido administrativo foi negado;
- d) Em razão da gravidade e da limitação busca o pagamento de indenização de até R\$ 9.450,00.

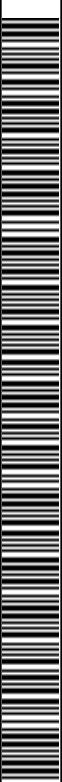
Juntou documentos nos ep. 1.2/1.8.

Teve deferida a gratuidade.

Decisão no ep. 6.1 concedendo os benefícios da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 6.1, alegando:

- a. Validado do registro de ocorrência;
- b. Ausência de laudo do IML;



- c. Regularidade administrativa;
- d) observância do teto indenizatório;
- e) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.
- f) que honorários advocatícios não devem ultrapassar o teto legal;

Determinada a realização de exame pericial.

Realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 39.1 em que se concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior direito, em percentual de 25%.

A parte requente apresentou manifestação no ep. 58.1.

A parte requerida, por sua vez, apresentou manifestação no ep. 61.1.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

.

DECIDO

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ.

O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

DO CASO EM CONCRETO

- Indenização por invalidez parcial

O foro é competente, conforme considerações acima.

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela data do acidente e seu aspecto fático, não se operou a prescrição.

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada, não sendo invalidez total, em obediência aos entendimentos sumulares acima e de acordo com a tabela anexa da Lei n.º 6.194/74, segundo a sua graduação.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, **em seguida, à redução proporcional da indenização** que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Pois bem.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito, **ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior direito, em percentual de 25%**.

Dessa forma, podemos concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no valor de 25% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela no segmento do membro inferior que, de acordo com a Lei, tem percentual de 70% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei.

Assim, calculando o valor de indenização a que se chega em razão da lesão apontada no membro inferior direito é de 25% de R\$ 9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totalizando o valor de R\$ 2.362,50.

DISPOSITIVO

.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de indenização fixando o mesmo no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em sintonia com o exame pericial, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

P.R.I.

Boa Vista, 21/09/2020
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito



Data: 21/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 72) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/09/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 21/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 72) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/09/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 21/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 72) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/09/2020) e ao evento de expedição seq. 73.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 24/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em
24/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 72) JULGADA PROCEDENTE
A AÇÃO (21/09/2020) e ao evento de expedição seq. 74.

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 25/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/09/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2656545- C3/ 2019-05747/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08317290420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO OTACILIO DA COSTA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 2.362,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, há um laudo COMPLEMENTAR do perito datado de 21/08/2020, **comprova a invalidez permanente de TORNOZELO DIREITO 25 %. Vejamos:**

Esclarecendo quanto a impugnação apresentada no EP - 45.1, responderei aos quesitos solicitados.

RESPOSTAS DOS QUESITOS

1. SIM, RESULTOU EM INVALIDEZ PERMANENTE.
2. INVALIDEZ PERMANENTE COM LEVE LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DO TORMOZELO DIREITO.
3. PERICIADO TEVE CIÊNCIA DA SUA INCAPACIDADE ATRAVES DE LAUDOS DOS ESPECIALISTA.
4. PERICIADO NÃO REALIZA TRATAMENTO. PODERIA HAVER MELHORA DO QUADRO COM TRATAMENTO FISIOTERAPICO.
5. SEM SEQUELAS ORIUNDA DE CIRCUNSTANCIA ANTERIOR.
6. **PARCIAL INCOMPLETA COM PERCENTUAL DE 25%.**
7. PERICIADO NÃO PODE CORRER, PULAR, JOGAR FUTEBOL, VOLEI, TRABALHAR COM A MESMA INTENSIDADE, FICAR POR LONGO PERÍODO EM PÉ, SUBIR ESCADAS, LEVANTAR PESO. INFORMO AINDA QUE O PERICIADO TEM IDADE AVANÇADA (66 ANOS DE IDADE).

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição deste Juízo.

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as lesões apuradas e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 23 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTMR NZR79 PHSH9 H3KCD

Data: 25/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (Movimentação invalidada)

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (25/09/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 25/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (25/09/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 26/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em 28/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (25/09/2020) e ao evento de expedição seq. 79.

Por: VALDENOR ALVES GOMES

26/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 26/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em 28/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (25/09/2020) e ao evento de expedição seq. 78.

Por: VALDENOR ALVES GOMES

PROJUDI - Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 82.0
28/09/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA .

Data: 28/09/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 06/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (25/09/2020)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- PETIÇÃO



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

PROCESSO nº: 0831729-04.2019.8.23.0010

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, já devidamente qualificado nos autos do processo supra epigrafado, por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, trazer aos autos

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS

apresentada pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus Ilustres Procuradores, utilizando-se dos seguintes termos:

O Embargado vem à presença de Vossa Excelência referendar todo o alegado em sede de petição inicial e demais peças, aduzindo desde logo, que o único objetivo da Embargante confundir o Juízo e protelar o pagamento da indenização, o que não se admite em sede desse recurso.

A Embargante alega que houve “contradição na sentença proferida”, sob a alegação de que o Embargado teria sofrido “invalidez permanente de tornozelo direito 25%”, o que não deverá prevalecer e que restará demonstrado.

Excelência, o laudo pericial é claro ao diagnosticar que o MEMBRO INFERIOR DIREITO FOI O SEGMENTO ANATÔMICO ATINGIDO, pois o Embargado sofreu FRATURA NA TÍBIA E FÍBULA DIREITA, senão vejamos:





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Segmento Anatômico

1^a Lesão

M / D

2^a Lesão

3^a Lesão

1) Há lesão cuja etiologia [origem causal] seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

III) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (e)s encontra (m)e-se acometida (s);

Fratura exposta Tibia e Fíbula (Redacted)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Fixação cirúrgica com fixadores externos

Ora, a repercussão é totalmente diferente do segmento anatômico atingido, até porque a indenização deve ocorrer em relação à fratura sofrida no acidente de trânsito.

Vale ressaltar, que para fins de indenização do seguro DPVAT, a própria legislação dividiu o corpo humano em várias partes, às quais foram atribuídos valores específicos, então, não deve prosperar os argumentos infundados dos embargos de declaração interposto.

Deste modo, requer seja negado provimento aos embargo, bem como, sejam majorados os honorários de sucumbência, como medida de inteira justiça.

Nestes termos,



**VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2020



**VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR 618**



PROJUDI - Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 84.0
15/10/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA .

Data: 15/10/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (21/09/2020)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 19/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO(25/09/2020 11:09:40). Identificador do Cumprimento: 0007

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

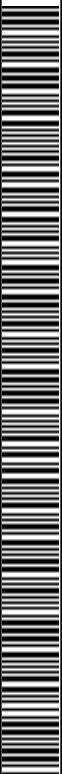
Processo: 0831729-04.2019.8.23.0010

CERTIDÃO

Certifico a tempestividade dos embargos e certifico ainda que a parte contrária foi intimada para manifestação no prazo legal.

Boa Vista/RR, 19/10/2020.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO
Analista Judiciária



19/10/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 19/10/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 20/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (25/09/2020)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

PROCESSO nº: 0831729-04.2019.8.23.0010

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, já devidamente qualificado nos autos do processo supra epigrafado, por seu advogado que esta subscreve, vem com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, trazer aos autos

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS

apresentada pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus Ilustres Procuradores, utilizando-se dos seguintes termos:

O Embargado vem à presença de Vossa Excelência referendar todo o alegado em sede de petição inicial e demais peças, aduzindo desde logo, que o único objetivo da Embargante confundir o Juízo e protelar o pagamento da indenização, o que não se admite em sede desse recurso.

A Embargante alega que houve “contradição na sentença proferida”, sob a alegação de que o Embargado teria sofrido “invalidez permanente de tornozelo direito 25%”, o que não deverá prevalecer e que restará demonstrado.

Excelência, o laudo pericial é claro ao diagnosticar que o MEMBRO INFERIOR DIREITO FOI O SEGMENTO ANATÔMICO ATINGIDO, pois o Embargado sofreu FRATURA NA TÍBIA E FÍBULA DIREITA, senão vejamos:



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Segmento Anatômico
1ª Lesão

M / D

2ª Lesão

3ª Lesão

1) Há lesão cuja etiologia [origem causal] seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (e)s encontra (m)e(s) acometida (s);

Fratura exposta Tibia e Fíbula

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Fractura com cernigão com fios de sutura

Ora, a repercussão é totalmente diferente do segmento anatômico atingido, até porque a indenização deve ocorrer em relação à fratura sofrida no acidente de trânsito.

Vale ressaltar, que para fins de indenização do seguro DPVAT, a própria legislação dividiu o corpo humano em várias partes, às quais foram atribuídos valores específicos, então, não deve prosperar os argumentos infundados dos embargos de declaração interposto.

Deste modo, requer seja negado provimento aos embargos, bem como, sejam majorados os honorários de sucumbência, como medida de inteira justiça.

Nestes termos,



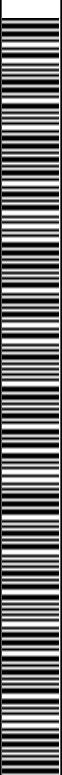
**VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Espera deferimento.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2020



**VALDENOR ALVES GOMES
OAB/RR 618**



Data: 09/11/2020

Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença

Proc. n.º 0831729-04.2019.8.23.0010

SENTENÇA

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de Embargos de Declaração opostos pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SEGURO DPVAT S/A face a Sentença proferida no ep. 72.1 que determinou a condenação da parte embargante ao pagamento de indenização no valor de R\$ 2.362,50, face lesão no membro inferior direito em percentual de 25%.

O embargante afirma ser contraditória a Sentença embargada ao fixar o valor de indenização em 25% do membro inferior direito, quando o laudo complementar apresentado no ep. 54.1 delimita a lesão em 25% do tornozelo, cujo valor e base de cálculo é diverso segundo a Lei n. 6.194/74.

Certidão apresentada no ep. 85.1 afirma ser tempestivo o referido recurso.

A parte embargada apresentou contrarrazões no ep. 87.1 pugnando pelo não provimento do referido recurso.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando aos argumentos apresentados em sede de embargos de declaração, nota-se que a sentença embargada se demonstra contraditória, sendo necessário sua devida adequação.

Compulsando os autos, observa-se que o laudo complementar apresentado no ep. 54.1 delimitou que como lesão tornozelo direito em percentual de 25%, cujo valor representada 25% de R\$ 3.375,00 (valor de 25% sobre o valor total do teto remuneratório), que totaliza o valor de R\$ 843,75.

Dessa forma, é de rigor afastar a contradição da sentença embargada para reconhecer a lesão no tornozelo direito, em percentual de 25%, fixando a indenização no valor de R\$ 843,75.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o presente embargos de declaração para suprir a contradição apresentada na sentença embargada fixando o valor da indenização em R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Intimem-se.

Boa Vista, 09/11/2020
(assinatura eletrônica)
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito

Data: 17/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 88) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (09/11/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 17/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 88) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (09/11/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

Data: 17/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO OTACILIO DA COSTA) em 17/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 88) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (09/11/2020) e ao evento de expedição seq. 90.

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Data: 27/11/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 88)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (09/11/2020) e ao evento de expedição seq. 89.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 11/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS (09/11/2020)

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA**

(BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA)

PROCESSO: 0831729-04.2019.8.23.0010

FRANCISCO OTACILIO DA COSTA, já devidamente qualificado (a) nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente, não se conformando com a respeitável sentença que julgou parcialmente procedente a presente demanda proposta pela parte autora, com fundamento legal nos artigos 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil e demais dispositivos jurídicos aplicáveis a espécie, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

Nestes termos, oferecidas as razões em anexo e com a devida intimação da parte contrária para contrarrazões, determine Vossa Excelência a remessa dos autos à Col. Instância Superior, para os fins de direito.

Termos em que,

Espera deferimento.

Boa Vista – Roraima, 10 de dezembro de 2020

**VALDENOR ALVES GOMES
OAB-RR 618N**



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO nº: 0831729-04.2019.8.23.0010

RECORRENTE: FRANCISCO OTACILIO DA COSTA

**RECORRIDO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

1. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

A parte recorrente estar devidamente representada nos autos, por seu procurador legalmente constituído (procuração constante nos autos).

2. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, sendo, portanto, absolutamente tempestivo.

3. DO CONHECIMENTO

O presente recurso merece ser conhecido, em face do preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo nosso Diploma Processual Civil.



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

4. PREQUESTIONAMENTO

A matéria constante nas razões recursais tem finalidade de prequestionamento, objetivando possível rediscussão nas instâncias superiores.

5. RESUMO FÁTICO E MÉRITO RECURSAL

Cuida-se de ação ordinária de cobrança para recebimento do valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), em razão de acidente automobilístico que vitimou a parte Recorrente, deixando-a com incapacidade permanente, devido a **FRATURA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO - TÍBIA e FÍBULA, conforme demonstra o prontuário (EP. 1.3):**

Membros
<input type="checkbox"/> Contusão
<input type="checkbox"/> Escoriações
<input type="checkbox"/> Lacerações
<input type="checkbox"/> Luxações
<input checked="" type="checkbox"/> Fratura <i>Tíbia e Fibula D</i>
<input type="checkbox"/> Amputação

Paciente vitimado colisão moto x moto, segundo relatos, encontrava-se em decúbito dorsal, MID lateralizado sem sustentação simétrica, fez inabilitações do mesmo, informando à TWA central de regulação que informou envio de seu VTR. Colocado colar cervical, AVP conforme

ESCALA DE COMA DE GLASGOW			ESCORE DO TRAUMA		
Adulto	Menores de 5 anos	Escala	10 - 24	25 - 35	≥ 36
Abre espontaneamente	Abre espontaneamente	4 (5)	4 (5)	3 (4)	2 (3)
Com estímulos auditivos	Com estímulos auditivos	3 (4)	3 (4)	2 (3)	1 (2)
Com estímulos dolorosos	Com estímulos dolorosos	2 (3)	2 (3)	1 (2)	0 (1)
Não abre os olhos	Não abre os olhos	1 (2)	1 (2)	0 (1)	0 (1)

orientações de Regulação.



A parte Recorrente efetivamente não recebeu nenhuma importância, erroneamente, pois tinha o entendimento de que fazia jus a receber a



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente à perda de função vital.

Após ingressar com a presente demanda, foi designada perícia judicial a qual constatou que o MEMBRO INFERIOR DIREITO FOI O SEGMENTO ANATÔMICO ATINGIDO, tendo em vista que o Recorrente sofreu FRATURA NA TÍBIA E FÍBULA DIREITA (EP. 39), senão vejamos:

Segmento Anatômico
1^a Lesão
M1 0
2^a Lesão
3^a Lesão

1) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

III) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m) se acometida (s);

Fratura exposta Tibia e fíbula 0

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Extremidade caudiglúca com pecten externo

No EP. 72 foi proferida a sentença de procedência, na qual foi levada em consideração a debilidade anatômica de 25% do membro inferior direito, conforme prontuário hospitalar e laudo do perito do Juízo, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA

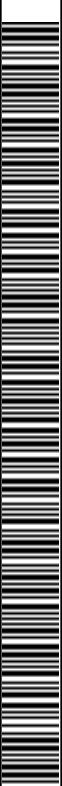
(...)

Pois bem.

No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito, **ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior direito, em percentual de 25%**.

Dessa forma, podemos concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no valor de 25% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela no segmento do membro inferior que, de acordo com a Lei, tem percentual de 70% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei.

Assim, calculando o valor de indenização a que se **chega em razão da lesão apontada no membro inferior direito é de 25% de R\$**





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totalizando o valor de R\$ 2.362,50.

DISPOSITIVO

Posto isso, o pedido de indenização fixando o mesmo no valor **JULGO PROCEDENTE** de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em sintonia com o exame pericial, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação." (GRIFOU-SE)

Por não se conforme com a sentença proferida, a Recorrida interpôs embargos de declaração sob a alegação de que houve "contradição na sentença proferida", uma vez que o Embargado teria sofrido "invalidez permanente de tornozelo direito 25%", o que não deveria prevalecer e que restará demonstrado.

Mas no EP. 88.1 foi proferida a sentença que reconheceu a lesão no tornozelo e diminuiu o valor da indenização de R\$ 2.362,50 para R\$ 843,75, conforme abaixo:

"SENTENÇA

(...)

Dessa forma, é de rigor afastar a contradição da sentença embargada **para reconhecer a lesão no tornozelo direito, em percentual de 25%**, fixando a indenização no valor de R\$ 843,75.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o presente embargos de declaração para suprir a contradição apresentada na sentença embargada fixando o valor da indenização em R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)." (grifou-se)

A respeitada decisão de procedência dos embargos de declaração é merecedora de reforma para restabelecer a primeira sentença do EP. 72, a qual determinou acertadamente a indenização de conformidade com a verdadeira lesão sofrido pelo Recorrente, ou seja, lesão no membro inferior direito de 25% de R\$ 9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totalizando o valor de R\$ 2.362,50.





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Excelências, o sinistro causou fratura no MEMBRO INFERIOR DIREITO (TÍBIA E FÍBULA DIREITA), conforme demonstra o PRONTUÁRIO HOSPITALAR, LAUDOS E PERÍCIA JUDICIAL, cuja lesão daria direito a uma indenização proporcional (25%) no valor de R\$ 2.362,50.

Ora, a indenização não pode ser calculada com base na repercussão causada em membro ou órgão diferente da fratura, pois se assim fosse, aquela pessoa que sofresse fratura no quadril teria direito à indenização no valor fixado para os membros inferiores, ou então, aquele que sofresse fratura na clavícula teria direito à repercussão no membro superior, no entanto, não é isso que ocorre, de acordo com a interpretação jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. FRATURA NA CLAVÍCULA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CALCULADA SOBRE O MEMBRO SUPERIOR. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO JUIZ SOBRE O RESULTADO DO LAÚDO PERICIAL. SEQUELA RESTRITA À REGIÃO LESIONADA. VALOR INDENITÁRIO QUE DEVE CORRESPONDER AO SEGMENTO DO CORPO QUE SE TORNOU INVÁLIDO. REDUÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. **A indenização do Seguro DPVAT não é definida levando em consideração as repercussões físicas da invalidez no corpo do segurado como um todo, mas a sequela no próprio segmento corporal que se tornou inválido total ou parcialmente. Não por outra razão é que a Lei n.11.945/2009 inseriu a Tabela de Danos Corporais como Anexo da Lei de Regência do Seguro Obrigatório, identificando cada parte do corpo humano e atribuindo a ela um valor indenizatório correspondente à sua invalidez.**

(TJ-SC - AC: 03004532420158240010 Braco do Norte 0300453-24.2015.8.24.0010, Relator: Jairo Fernandes Gonçalves, Data de Julgamento: 10/07/2018, Quinta Câmara de Direito Civil) (grifou-se)

O fato é que a legislação fragmentou o corpo humano em várias partes, onde a cada uma desta é atribuído um valor de forma proporcional ao percentual de lesão fixada pela perícia, conforme tabela abaixo de **indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez:**





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Danos corporais parciais	Grau de Invalidade (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surddez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo .	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

Deste modo, o Apelante faz jus a receber a indenização proporcional no valor equivalente a R\$ 2.362,50, conforme determinado na primeira sentença, pois o Recorrente não sofreu nenhuma lesão no tornozelo e a repercussão causada a este é consequência natural da fratura do membro inferior, conforme demonstrado.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera a parte Recorrente o conhecimento e provimento do presente Recurso de Apelação, para que seja reformada a respeitável sentença de provimento dos embargos de declaração prolatada pelo MM. Juiz da 5ª. Vara Cível de Boa Vista-RR, a fim de que desconsidere a debilidade em tornozelo e declare a fratura em MEMBRO INFERIOR DIREITO (TÍBIA E FÍBULA DIREITA), conforme demonstra o PRONTUÁRIO HOSPITALAR, LAUDOS E PERÍCIA JUDICIAL, cuja lesão dar direito a uma indenização proporcional no valor de R\$ 2.362,50, pois a debilidade foi majorada em 25%.

Requer seja condenada a Recorrida a pagar os honorários advocatícios no mesmo valor do que foi determinado na sentença, como medida de inteira justiça.





**VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Termos em que,

Espera deferimento.

Boa Vista – Roraima, 10 de dezembro de 2020

**VALDENOR ALVES GOMES
OAB-RR 618**



Rua MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 996, BAIRRO ASA BRANCA, MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR.
FONE: (095) 3626-1684
EMAIL: adv.valdenor@hotmail.com



Data: 15/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 93) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (11/12/2020)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO